



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Estadual 10.442/2016, Lei Complementar Estadual 605/2018 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 123/2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches para crianças dentro das dependências do Programa SER Criança Poconé-MT (Região VI), seguindo as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.seplag.mt.gov.br

SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Pregão destinado à ampla concorrência

PREGOEIRO (A): MARCOS ALEXANDRE PEREIRA STOCCO



ÍNDICE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2022	3
PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO	6
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANEXOS	8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
9. DA SESSÃO DO PREGÃO	18
10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL	20
11. DA PROPOSTA DE PREÇOS DOCUMENTAL (Proposta Atualizada)	20
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	21
13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	22
14. DOS RECURSOS	22
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
16. DO CONTRATO	24
17. DA GARANTIA	25
18. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS	64
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	66
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP	67
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ICMS	68
ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	69
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	70



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022

PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, e do (a) seu PREGOEIRO (A) OFICIAL e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 059/2021/SETASC, de 09/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO “ELETRÔNICO”**, do tipo **MENOR PREÇO por lote**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, que será processada e julgada de acordo com as disposições do Edital e de seus Anexos, bem como obediência ao disposto na **Lei n. 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Lei Estadual 10.442/2016, Decreto Estadual 840/2017, 1.528/2012 (e suas alterações), e subsidiariamente pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, tendo por finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição preparada.

Processo nº	00900/2022
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIAG:	017/2022
Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	A partir de 31/05/2022
Fim do acolhimento das propostas eletrônicas	10/06/2022 às 13h45min
Data da sessão eletrônica e abertura das propostas:	10/06/2022 às 14h00min
TEMPO DA DISPUTA	O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do (a) Pregoeiro (a), seguindo-se um tempo randômico de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos .
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	www.seplag.mt.gov.br SIAG: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Cuiabá – MT (-1 hora de Brasília)

MANUAL PARA CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SIAG:

O licitante deverá seguir as orientações do manual, que se encontra disponível no site [HTTP://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/) na aba FORNECDORES → DOWNLOADS → MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO - LICITANTE. Qualquer dúvida consultar o help desk da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SIAG pelos telefones 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702, das 07:30 às 18:00 horas (horário de Cuiabá-MT).

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, endereço eletrônico: www.seplag.mt.gov.br, SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, do tipo **MENOR PREÇO** de acordo com o lote, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches para crianças dentro das dependências do Programa SER Criança Poconé-MT (Região VI), seguindo as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Todos os interessados deverão possuir os requisitos mínimos de habilitação e o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, deverá especificar atividade de prestação de serviços ou fornecimento de bens pertinente e compatível com o objeto desta licitação de acordo com o lote;
- 2.2 O credenciado pela empresa deverá dispor de usuário (login) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Aquisições Governamental – SIAG, no endereço eletrônico <http://www.seplag.mt.gov.br>, na Área de Aquisições/Portal de Aquisições ou diretamente no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
 - 2.2.1 O licitante cadastrado que esteja com a senha inativa há mais de 60 (sessenta) dias, deverá providenciar revalidação da mesma junto à SEPLAG, através do telefone (65) 3613-3606 ou 3613-3718, com antecedência que permita sua participação no certame.
- 2.3 A participação de empresas fornecedoras em pregões eletrônicos não estará vinculada à análise e aprovação do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, mas, havendo o cadastro, e em plena validade, o mesmo poderá ser utilizado em substituição aos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira.

Caso o fornecedor deseje efetuar o CGF, os ofícios de encaminhamento da solicitação de cadastro, além da relação de documentos necessários (Contrato Social, Certidões, dentre outros) à efetivação do cadastro, estão disponibilizados no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no menu “Fornecedores”, na área de Downloads, no item “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAR A EMPRESA”, ou diretamente no link: [https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_SE_CADASTRAR\[36\].pdf](https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_SE_CADASTRAR[36].pdf).
- 2.4 O usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, administrados pela Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do Cadastro Geral de Fornecedores/MT, devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.218/2006.
 - 2.4.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.4.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente Licitação, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão promotor da Licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 2.6 A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://www.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições” no menu Fornecedores – “Área do Licitante”, ou diretamente no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente inclusão e envio de sua proposta de preços e demais documentos de habilitação, até a data e hora prevista no preâmbulo deste Edital.
- 2.7 Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.



- 2.8** O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas nestas cláusulas, reservando-se ao Pregoeiro (a) e equipe técnica e de apoio o direito de proceder a diligências quando julgar necessário.
- 2.9** O presente Edital e o(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.
- 2.10** As empresas interessadas deverão acessar o Edital pela Internet, nos sites: www.setasc.mt.gov.br, menu **AQUISIÇÕES**, submenu **PREGÕES/[Ano do Pregão]**, ou através do endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> no menu "Edital", ou mediante a entrega de 01 (um) pen drive diretamente na Coordenadoria de Aquisições da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, situada Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº 503, CPA I, Fones: (65) 3613-5716 ou 998462-9666, no horário de segunda a sexta-feira das 07h30min às 18h00min (Horário de Cuiabá-MT).
- 2.11** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante o monitoramento por criptografia e autenticação em todas as suas fases;

2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a)** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- b)** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
- c)** Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas** por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou **punidas com suspensão**, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou no registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;
- d)** Os licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- e)** Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
- f)** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- g)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado;

2.13 DA VISITA TÉCNICA:

- 2.13.1** Os interessados em participar desta licitação poderão realizar visitas às dependências do Ser a fim de averiguarem as condições do local e das instalações onde deverão ser prestados os serviços, bem como as especificidades necessárias para boa realização do mesmo;
- 2.13.2** A visita técnica tem o objetivo de possibilitar a verificação das condições do local par avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos que se fizerem necessário à realização do objeto, bem como quaisquer outros dados que os interessados julgarem necessários à elaboração de suas propostas;
- 2.13.3** A visita técnica poderá ocorrer até o dia anterior à data da sessão da licitação e deverá ser agendada junto à Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família (SAPPEAF) através dos telefones: (65) 3613-5722, se segunda a sexta-feira;
- 2.13.4** Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas os interessados julgarem necessárias, desde que respeitado o prazo final limite, disposto na cláusula anterior;



- 2.13.5 Caberá a cada interessado, quando da realização da visita técnica, estar acompanhado dos técnicos e especialistas que entenderem necessários e suficientes para a coleta das informações pertinentes à elaboração de sua proposta;
- 2.13.6 A visita técnica é facultativa aos licitantes, não tendo a sua não realização o condão de inabilitar os licitantes;
- 2.13.7 Quando da realização da visita técnica, deverá ser preenchido o Atestado de Vistoria Técnica, constante no Anexo VIII deste Edital ou, no caso de se optar por sua não realização, a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, constante do Anexo IX, deste instrumento convocatório;
- 2.13.7.1 O atestado de Vistoria Técnica, Anexo VII, será emitido pela SETASC, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da visita técnica;
- 2.13.8 A não realização da visita técnica, decorrerá única e exclusivamente da vontade dos licitantes e indicará seu conhecimento tácito sobre as condições e especificidades necessárias à perfeita realização dos serviços, não podendo ser utilizada como pretexto para quaisquer tipos de acréscimos à proposta, após findada a licitação;
- 2.13.9 A SETASC considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com o perfeito conhecimento do local em que serão executados os serviços, não podendo a futura CONTRATADA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, condições contratuais e/ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicação de quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações relativos à prestação dos serviços;
- 2.13.10 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Dispensa, citadas no item 2.13.7, deverá ser anexada junto aos documentos de habilitação;

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Foi elaborado pela Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família (SAPPEAF), o **Termo de Referência nº 013/2022**, com base em levantamentos realizados por esta, conforme **consta do Processo Administrativo nº 00900/2022**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho a seguir:
 - 4.1.1. **Órgão/entidade:** 22 - SETASC;
 - 4.1.2. **Unidade:** 22101;
 - 4.1.3. **Projeto/Atividade:** 1432;
 - 4.1.4. **Elemento de despesa:** 33.90.30.057;
 - 4.1.5. **Fonte:** 196/396
 - 4.1.6. **Programa:** 512
- 4.2. Serão emitidas Notas de Empenho nos exercícios de 2022 e subsequentes, caso necessário, em atendimento às despesas dos respectivos exercícios.
- 4.3. As despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. **Até o terceiro dia útil que anteceder a licitação**, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme **Art. 25 do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017**.



- 5.2. Os pedidos de esclarecimento e de petições de impugnação, deverão ser protocolizadas na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, ou encaminhadas via e-mail, como anexo ao corpo do mesmo, através do endereço eletrônico licitacao@setasc.mt.gov.br, devidamente instruídos **conforme item 5.4.**
- 5.3. Não serão reconhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento enviadas por fac-símile;
- 5.4. Para que possam ser conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, os mesmos deverão ser devidamente instruídos com as seguintes informações:
- 5.4.1. **Para os pedidos de esclarecimento:** razão social, endereço, assinatura em todas as vias, telefone e e-mail para contato, número do processo e do pregão ao qual se referem;
- 5.4.2. **Para os pedidos de impugnação:** razão social (no caso de pessoa física com CPF e RG), endereço, assinatura em todas as vias, telefone, e-mail para contato, RG e CPF dos representantes legais, com cópia de procuração se for o caso, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e ainda o número do processo e do pregão ao qual se referem.
- 5.5. Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados anexo ao Edital, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG (<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>), e no site da Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania (<http://www.setasc.mt.gov.br>), na página correspondente a este edital, e passarão a integrar ou autos processuais;
- 5.6. No Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, serão disponibilizadas, além das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 5.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal e que não apontem de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 5.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.8. Não sendo formulados até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior;
- 5.9. As dúvidas a serem dirimidas **por telefone** serão somente aquelas de **ordem estritamente informal**;
- 5.10. Caberá ao (à) pregoeiro (a) responder aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação (após análise da área técnica, conforme o caso) até o dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação, conforme **Art. 25, §1º do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.**
- 5.11. Se procedente e acolhida a impugnação os vícios do Edital serão sanados e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;
- 5.12. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- 5.13. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a interessada deverá se cadastrar no sistema, através do endereço eletrônico: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, menu superior “FORNECEDORES”/E-Fornecedor Cadastro;
- 6.1.1. Para dúvidas de como se cadastrar, basta ir à Guia Downloads (na mesma página abaixo), clicar em “COMO CRIAR LOGIN E SENHA”.



- 6.2. Possuindo o cadastro, a empresa interessada deverá acessar o sistema, através do endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, clicar no menu Fornecedor – acesso ao sistema (do lado esquerdo superior), e informar na página que se abrirá o Usuário (login) e senha criados no Cadastramento.
- 6.3. Em seguida, deverá acessar no Menu “Pregões”, o item “Lançar Proposta”;
- 6.4. Após disponibilizado pelo sistema a relação de pregões eletrônicos disponíveis, o licitante deverá escolher o pregão o qual deseja participar clicando no link “Visualizar”;
- 6.5. A licitante deverá, na página de credenciamento, informar se a mesma possui ou não porte de Microempreendedor Individual, Micro ou Pequena Empresa;
 - 6.5.1. No caso de informar se enquadrar em um dos portes acima, deverá também informar se possui alguma restrição junto a documentação de regularidade fiscal exigida no edital.
- 6.6. Em seguida, deverão aceitar eletronicamente o Termo de Credenciamento e o Termo de Habilitação disponibilizados pelo sistema no momento do lançamento das propostas.
- 6.7. A aceitação do credenciamento de responsável para representar os interesses da Empresa Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico
- 6.8. **É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente**, salvo, nos casos de representação para itens ou lotes distintos.
 - 6.8.1. Em virtude da natureza do Pregão Eletrônico de não permitir a identificação dos representantes nas fases iniciais, se após a adjudicação, ou posteriormente, for observada o descumprimento da vedação constante no item 6.8, a empresa será desclassificada, sendo chamada a próxima na ordem de classificação.
- 6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
 - 6.10.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
 - 6.10.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
 - 6.10.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 6.11. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do **SUPORTE TÉCNICO DO SIAG**, através dos telefones: 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303- 2702, ou na documentação, disponível para download no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no menu “Fornecedores”, na opção “Downloads”.
- 6.12. O usuário (Login) e a senha terão validade determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da SEPLAG, devidamente justificada;
- 6.13. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93;
- 6.14. No caso de o licitante enquadrar-se no inciso d, do subitem 2.14 deste edital, e ainda assim participar da licitação, sagrando-se vencedora, o mesmo será inabilitado, procedendo-se ao chamamento do próximo na ordem de classificação, podendo ensejar o mesmo às punições cabíveis.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANEXOS



7.1. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 7.1.1.** O licitante dever4 encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletr4nico, atrav4s do site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, at4 o dia e hor4rio previstos neste Edital.
- 7.1.2.** A informa4o dos dados para acesso dever4 ser feita na p4gina inicial do site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, op4o "Fornecedor - Acesso ao Sistema" (lado superior esquerdo);
- 7.1.3.** Ap4s informar os dados de acesso (usu4rio e senha), o licitante dever4 clicar em "Lan4ar Proposta", no menu esquerdo superior.
- 7.1.4.** Selecionar na lista de preg4es, o preg4o desejado, clicando em "Visualizar" e confirmar o Credenciamento;
- 7.1.4.1.** Para o exerc4cio do direito de prefer4ncia para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-4o, no curso desta licita4o, as determina4es contidas na Lei Complementar n4 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas altera4es, as quais dever4o declarar sua condi4o, em campo pr4prio do sistema, resguardando-se ao (4) Pregoeiro (a) a faculdade de realizar as dilig4ncias que julgar necess4rias para provar a alegada situa4o quando do cadastramento.
- 7.1.4.2.** A falsidade de declara4o prestada objetivando os benef4cios da LC 123/06 e suas altera4es caracterizar4 o crime de que trata o art. 299 do C4digo Penal, sem preju4zo do enquadramento em outras figuras penais e das san4es previstas neste Edital.
- 7.1.4.3.** A n4o declara4o no sistema da ME e EPP no momento do credenciamento acarretar4 a preclus4o autom4tica desse direito nas demais fases do processo licitat4rio, n4o podendo ser invocado posteriormente;
- 7.1.4.4.** N4o ser4o inclusas no regime diferenciado para fins desta licita4o, aquelas empresas que estiverem enquadradas em qualquer das situa4es do § 44 do art. 34 da Lei Complementar n4 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas altera4es.
- 7.1.5.** Ap4s confirmado o credenciamento, o licitante dever4 clicar no bot4o "Criar Proposta", disponibilizado pelo sistema, selecionar no campo "Lote", o lote desejado, informando os dados solicitados pelo sistema. Ap4s informado os campos, o licitante dever4 salvar a proposta, clicando no bot4o "Salvar", e em seguida no bot4o "Enviar".
- 7.1.5.1.** O licitante deve atentar-se para que, no lan4amento dos dados da proposta, n4o descumpra o estabelecido no § 54, Art. 30, da Decreto Federal 10.024/2019 que veda a identifica4o do licitante. Portanto, nos campos disponibilizados pelo sistema para preenchimento da proposta, o licitante, deve evitar quaisquer informa4es que possam identific4-lo.
- "§ 5 Durante a sess4o p4blica, os licitantes ser4o informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identifica4o do licitante."*
- 7.1.5.2.** No campo Marca, caso seja produto desenvolvido pelo pr4prio licitante, e que possua o mesmo nome da empresa, informar o texto "Marca Pr4pria", a fim de impedir sua identifica4o.
- 7.1.5.3.** O simples salvamento da proposta eletr4nica, n4o acarreta no seu envio e participa4o na sess4o, devendo a mesma ser devidamente enviada, clicando-se do bot4o "ENVIAR".
- 7.1.6.** O encaminhamento da PROPOSTA DE PRE4OS ELETR4NICA pressup4e o pleno conhecimento e atendimento 4s exig4ncias de habilita4o, previstas no Edital e Anexo (s), sujeitando-se o licitante 4s san4es legais na hip4tese de DECLARA4O FALSA, de acordo com as san4es previstas no Decreto n4 840/2017.
- 7.1.7.** Como requisito para a participa4o no Preg4o Eletr4nico, o Licitante dever4 manifestar, em campo pr4prio do sistema eletr4nico, o pleno conhecimento e atendimento 4s exig4ncias de habilita4o previstas no Edital;

7.2. DOS ANEXOS DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 7.2.1.** No cadastro da Proposta de Pre4os, ap4s a mesma ter sido salva, o licitante dever4, na op4o "Anexar Documentos da Proposta", anexar a proposta digitalizada e scaneada, nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta e os demais os documentos que se fizerem necess4rios, quando exigidos;



- 7.2.2.** Após preenchido os campos, antes do envio dos documentos, informar para quais lotes os mesmos serão utilizados;
- 7.2.3.** Findo o preenchimento, o licitante deverá clicar no botão salvar;
- 7.2.4.** Após realizado o procedimento, será disponibilizado pelo sistema, a guia “lista de Documentos Anexados”, na qual será possível editar, visualizar ou excluir os documentos anexados;
- 7.2.5.** O disposto no subitem 7.1.5.1, não se aplica à proposta digitalizada e scanneada, anexada junto aos Documentos da Proposta, pois está só é visualizada após a fase de lances, devendo esta sim conter os dados do licitante;
- 7.2.6.** Na elaboração da proposta de preços, a PROPONENTE deverá observar marca (se for o caso), detalhamento do valor unitário e do valor total do respectivo lote, conforme o modelo constante no Anexo II, devendo atender a todas as exigências e especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- 7.2.7.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura das propostas eletrônicas;
- 7.2.8.** A proposta de preços digitalizada deverá ser enviada, preferencialmente, no Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;
- 7.2.9.** A proposta de preços digitalizada deverá conter: razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo banco e prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
- 7.2.10.** Esta proposta de preços, não se confunde com a proposta eletrônica, a qual o fornecedor preenche os campos informados pelo sistema, a qual não deve conter nenhum tipo de identificação;
- 7.2.11.** A falta do detalhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exigido neste item, observadas as condições previstas nos subitens da cláusula 7. deste edital, de forma que impossibilite o exame de conformidade da proposta, implicará na desclassificação do licitante.
 - 7.2.11.1.** A inabilitação referida na cláusula anterior somente ocorrerá no caso da ausência de alguma informação prejudicar a análise da proposta;

7.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.3.1.** Para anexar os documentos de habilitação necessários, após a proposta ter sido salva, o licitante deverá, na opção “Anexar Documentos de Habilitação”, anexar os documentos de habilitação item 8. do Edital;
 - 7.3.1.1.** No momento do envio dos documentos de habilitação, selecionar a Tipo de Documento, conforme o que está sendo enviado;
 - 7.3.1.1.1.** Para documentos que não constem na relação do campo Tipo Documento, selecionar a opção “Outros”;
 - 7.3.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados para cada lote dos quais o licitante vier a participar, preferencialmente no formato PDF. O nome do arquivo deverá, preferencialmente, fazer referência ao tipo de documento anexado: Ex.: Ao anexar a Certidão de FGTS, nomear o arquivo como FGTS;
 - 7.3.1.3.** O não envio de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos, acarretará na inabilitação do licitante;
- 7.3.2.** Os documentos deverão ser inseridos, preferencialmente no formato PDF e tendo o nome dos arquivos relacionados com o tipo do documento. Ex.: CertidaoFGTS.pdf, cartaoCNPJ.pdf;
- 7.4.** O tamanho dos arquivos anexados não poderá exceder a 8 MB por arquivo;
- 7.5.** Após o envio do primeiro documento de habilitação, será disponibilizada pelo sistema a guia “Lista de Documentos Anexados”, possibilitando editar, visualizar ou excluir o documento anexado;



- 7.6. Caberá a PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.7. Após a realização da sessão pública, a licitante convocada pelo Pregoeiro (a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e cópia autenticada ou cópia simples acompanhado das originais, dos documentos de habilitação, à Coordenadoria de Aquisições da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, situada à Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo - CPA, CEP: 78049-031, Cuiabá - Mato Grosso, FONES: (65) 3613-5716 ou 68462-9666, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, contados a partir do encerramento da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação da proposta, conforme a exigência contida no Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- 7.8. Sendo os documentos acima remetidos via postal, o licitante deverá comunicar e comprovar a remessa dos mesmos ao órgão, encaminhando via e-mail (licitacao@setasc.mt.gov.br) cópia digitalizada do comprovante de postagem dos correios.
- 7.9. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 7.10. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.
- 7.11. As empresas licitantes deverão entregar os produtos/materiais/serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.
- 7.12. Para elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar o modelo constante no **Anexo II**, devendo atender a todas as exigências e especificações dos serviços/produtos contidas no **Anexo I – TERMO De REFERÊNCIA** deste Edital;
- 7.13. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- 7.14. Em função do critério de julgamento, os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens, de acordo com o lote escolhido, observando as quantidades solicitadas no edital, sob pena de desclassificação pela ausência de cotação para qualquer um deles;
- 7.15. **Na Proposta de Preços deve constar especificação clara e completa dos itens ofertados**, oferta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, possuindo as seguintes características:
- 7.15.1. Ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue numerada e de preferência sequencialmente por ordem de lotes (quando houver), conforme Formulário Padrão de Propostas, constante no Anexo II deste Edital;
- 7.15.2. Deverá constar a razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco;
- 7.15.3. Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 7.15.3.1. Caso a validade seja informada seja inferior ao prazo supramencionado ou esteja ausente, será considerado o prazo estipulado acima.
- 7.15.4. Uma única cotação por lote, contendo o valor ofertado para o item com no máximo até 2 (duas) casas após a vírgula, sem previsão inflacionária;
- 7.15.5. No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro, carga tributária, transporte ao local da entrega do objeto e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, constituindo assim, a única remuneração pelo produto/serviço executado;
- 7.15.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos no valor ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;



- 7.16.** Os documentos apresentados pelos licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, **quando redigidos em língua estrangeira**, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado e devidamente autenticados pelos respectivos consulados.
- 7.17.** O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos valores propostos;
- 7.18.** As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, apresentando omissões e/ou irregularidades, ou ainda defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão consideradas desclassificadas pelo (a) Pregoeiro (a);
- 7.19.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lances eletrônicos ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro (a).
- 7.20. Após a apresentação da proposta não cabe desistência;**
- 7.21.** As empresas após a apresentação da proposta, não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos/serviços sem ônus adicionais;
- 7.22.** O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária deverá considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, conforme modelo constante na PROPOSTA DE PREÇOS:
- 7.22.1.** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ.
- 7.22.2.** Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 o licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2900.
- 7.22.3. Caberá ao órgão contratante verificar o seu enquadramento no Decreto nº 1.272/2008 que regulamenta o Convênio ICMS Nº 73/04 no âmbito estadual, para que possa efetuar o contrato no valor com o desconto de ICMS.**
- 7.23. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**
- 7.23.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 7.23.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.23.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 7.23.4.** Que não atenderem a quantidade total estimada para o item ou lote, indicados no presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável.
- 7.23.5.** Propostas com preços manifestamente inexequíveis;
- 7.23.5.1.** Serão consideradas como inexequíveis propostas cujo preço seja inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela SETASC, salvo se demonstrada sua viabilidade;
- 7.23.5.2.** A viabilidade da proposta deverá ser feita de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO



- 8.1.1.** Encerrada a etapa de lance do pregão, o Pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso necessário, será informado via chat, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a data e horário de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 8.1.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 8.1.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 8.1.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.2.7.** Os links referenciados acima, podem sofrer alterações, em razão de questões de ordem técnica, o que não implicará na realização e resultado das referidas consultas.
- 8.1.3.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, ***ou, seja anexos à proposta de preços***, encontram-se detalhados nos seguintes itens:
- 8.1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica;**
- 8.1.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- 8.1.3.3. Qualificação Econômica Financeira;**
- 8.1.3.4. Relativos à Qualificação Técnica;**
- 8.1.3.5. Declarações**
- 8.1.4.** No caso de participação de empresas que sejam inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores – C.G.F. do Estado de Mato Grosso poderão apresentar Certificado de Inscrição, em plena validade, em substituição aos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica Financeira;
- 8.1.5.** Não será aceito Certificado Geral de Fornecedores – C.G.F. fornecido por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo para informações suplementares ou subsidiárias;
- 8.1.6.** A documentação das licitantes quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira será verificada, preferencialmente, mediante Cadastro Geral de fornecedores do Estado de Mato Grosso.
- 8.1.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.



8.1.8. Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão;

Obs.: Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas.

8.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos;

8.1.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado;

8.1.11. Caso sejam apresentados documentos com data de validade expirada ou rasurada, é facultado ao (à) Pregoeiro (a) efetuar a consulta ON-LINE, junto à Base de Dados do(s) Órgão (s) expedidor (es) do(s) documento(s) disponível(eis) na INTERNET, no entanto a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta o licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida, até o momento da fase final de habilitação. O não cumprimento deste dispositivo acarretará inabilitação;

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Cédula de Identidade, ou documento equivalente (com foto), e **Registro Comercial** quando se tratar de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. A prova da regularidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.3.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

8.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

8.3.6. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual - CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, específica para participar em licitações, podendo ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou equivalente do respectivo domicílio tributário, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

8.3.7. Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

OBS: Em alguns Estados as Certidões constantes dos subitens “8.3.7” e “8.3.8” são emitidas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, podendo assim ser apresentada uma única no lugar das mesmas.



- 8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho**, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, no site www.tst.jus.br, acréscimo feito pela Lei 12.440, de 07.07.2011.
- 8.3.9.** Para efeito da Regularidade Fiscal e Trabalhista, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão apresentar os documentos na forma do disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, elencados da seguinte forma:
- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 8.3.10.** As certidões de regularidade que admitirem a emissão pelo órgão competente, do tipo Certidão Positiva com Efeito de Negativa serão aceitas.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e cópia do plano de recuperação judicial acolhido judicialmente;
 - 8.4.1.2.** As certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.
- 8.4.2. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.2.1.** Será considerada como data base para apresentação do balanço patrimonial o último dia do mês de abril do corrente ano, devendo assim ser considerado como último exercício social exigível o balanço patrimonial relativo ao de 2020;
 - 8.4.2.2.** Para as empresas submetidas a ECD, será considerado o último dia do mês de setembro do ano corrente, com base na Instrução Normativa RFB nº 2039 de 14 de julho de 2021, salvo disposições contrárias.
 - 8.4.2.3.** Será admissível, para fins de comprovação da hígidez financeira e demonstração de evolução dos índices, o balanço intermediário, desde que decorrente de lei ou citado expressamente no ato constitutivo (Acórdãos nº 2.994/2016 e 484/2007, ambos TCU-Plenário);
 - 8.4.2.3.1.** O balanço intermediário deverá estar assinado por contador e representante legal da pessoa jurídica, devidamente lançado em livro próprio autenticado pela Junta Comercial e acompanhado do balanço patrimonial do último exercício já exigível;
- 8.4.3.** Caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira pela constatação dos índices abaixo, os quais deverão ser iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas (**Decreto 7.218/2006, art. 13**):



<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG</u>	<u>ÍNDICE DE SOLV4NCIA GERAL: SG</u>	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC</u>
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo) ----- (Pass. Circul. + Pass. N4o Circul.)	Ativo Total ----- (Pass. Circul. + Pass. N4o Circul.)	Ativo Circulante ----- Passivo Circulante

- 8.4.3.1.** O proponente que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos 4ndices referidos na al4nea anterior, dever4 comprovado que possui capital m4nimo ou patrim4nio l4quido no valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial, devendo a comprova4o ser feita, na data de sua apresenta4o, na forma da lei.
- 8.4.3.2.** Ser4o considerados aceitos, na forma da lei, o balan4o patrimonial registrado na Junta Comercial ou demonstra4es cont4beis assim apresentadas:
- a) Sociedades regidas pela Lei n4 6.404/76 (sociedade an4nima):**
- Publicados em Di4rio Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circula4o; ou
 - Por fotoc4pia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domic4lio da licitante;
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
- Acompanhados por fotoc4pia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Di4rio, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domic4lio da licitante ou em outro 4rg4o equivalente;
- c) Sociedade criada no exerc4cio em curso:**
- Fotoc4pia do Balan4o de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domic4lio dos licitantes;
 - Para o c4lculo dos 4ndices, empresas que n4o possuirem passivos, dever4o utilizar, ao inv4s de 0 (zero), o valor 1 (um), conforme recomenda4o do Conselho Federal de Contabilidade, contida no parecer n4 13/04 (Sele4o de Pareceres 2003 – 2007 – C4mara T4cnica do Conselho Federal de Contabilidade – 24 Ed4o revisada e ampliada – p4ginas 130 a 132).
- d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n4 123/2006 e suas altera4es – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:**
- Acompanhados por fotoc4pia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Di4rio, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domic4lio da licitante ou em outro 4rg4o equivalente; ou Declara4o de Informa4es Socioecon4micas e Fiscais (Defis) referente ao 4ltimo exerc4cio exig4vel;
 - Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribui4es das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dever4o apresentar a devida comprova4o, de acordo com a Lei n4 9.317/1996, bem como na Lei Complementar n4 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas altera4es;
- 8.4.4.** O balan4o patrimonial, as demonstra4es e o balan4o de abertura dever4o estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.
- 8.4.5.** Os tipos societ4rios obrigados e/ou optantes pela Escritura4o Cont4bil Digital – ECD, consoante disposi4es contidas no Decreto n4 6.022/2007, regulamentado atrav4s da IN n4 1420/2013 da RFB e altera4es, apresenta4o documentos extra4dos do Sistema P4blico de Escritura4o Digital – Sped na seguinte forma:
- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido atrav4s do Sistema P4blico de Escritura4o Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que n4o haja indeferimento ou solicita4o de provid4ncias;
 - II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Di4rio Digital extra4dos do Sistema P4blico de Escritura4o Digital – Sped;
 - III. Balan4o e Demonstra4o do Resultado do Exerc4cio extra4dos do Sistema P4blico de Escritura4o Digital – Sped.



8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.5.1.1.** A licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, conforme modelo constante no Anexo VI, referente ao objeto da licitação de acordo com o lote do qual participará, podendo ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público, quanto privado.
- 8.5.1.1.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá, preferencialmente, ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
- 8.5.1.1.2.** Os atestados de capacidade técnica apresentados, não poderão ser emitidos por empresas participantes do mesmo grupo econômico ou que possuam sócio em comum com a licitante.
- 8.5.1.1.3.** Sob pena de inabilitação, os atestados deverão apresentar no mínimo: razão social do emitente, identificação completa da empresa beneficiada, contendo CNPJ e o respectivo endereço, a identificação do signatário responsável, preferencialmente com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem à CPL realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas, e ainda, declaração de que os serviços foram prestados a contento dentro dos prazos estipulados.
- 8.5.1.1.4.** Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, mediante diligências. Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a Licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.5.1.1.5.** A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc., desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento aos termos do Acórdão nº. 1724/2010-Plenário: “9.4. recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação”;
- 8.5.1.1.6.** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a aptidão da empresa na realização dos serviços, não necessitando, portanto, que o objeto contido no mesmo seja idêntico ao licitado, devendo no entanto, guardar similaridade com o mesmo, conforme exegese do TCU (Acórdãos 2382/2008 e 679/2015, ambos do Plenário – TCU).

8.5.2. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- 8.5.2.1.** Sob pena de inabilitação, deverá constar junto aos documentos habilitatórios o Atestado de Vistoria Técnica (Anexo VIII) ou a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica (Anexo IX), deste edital;
- 8.5.3.** Alvará/ Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município, devidamente válido/
- 8.5.4.** Comprovante de possuir em seu quadro profissional, nutricionista, devidamente regulamentado para exercício da profissão;



- 8.5.4.1.** A comprovação de vinculação do profissional nutricionista, poderá se dar através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove o vínculo empregatício ou por meio de apresentação de contrato de prestação de serviços;
- 8.5.4.2.** No caso de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, o mesmo poderá ser futuro;

8.6. DAS DECLARAÇÕES

- 8.6.1. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, mediante a apresentação da declaração de habilitação constante no anexo III:**
- a) Inexistência de fato superveniente** que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;
- No caso das microempresas e empresas de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.
- b) Cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;**
- c) Que atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e;**
- d) Que atende os preceitos constantes no inciso X, artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90 do Estado de Mato Grosso;**
- 8.6.2. No caso de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP as quais assinalaram via sistema manifestando interesse em participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar:**
- 8.6.2.1. REQUERIMENTO** assinado por representante/sócio da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV, juntamente com o **COMPROVANTE** de OPÇÃO pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 8.6.3. Apresentar declaração de que a empresa tem pleno conhecimento dos termos do Convênio ICMS nº 73/2004, conforme modelo constante no Anexo V.**
- 8.6.4. A falsidade das declarações prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.**

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1.** A partir da data e horários previstos neste Edital, a sessão pública do Pregão eletrônico, na internet, será aberta por comando do Pregoeiro;
- 9.2. Até meia hora antes da abertura da sessão,** os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS eletrônica anteriormente apresentada;
- 9.2.1.** A sessão pública também poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para análises, diligências ou providências que se fizerem necessárias;
- 9.2.2.** O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.3.** O Pregoeiro verificará as PROPOSTAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 9.4.** A desclassificação de PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lance;



- 9.6. Classificadas as PROPOSTAS, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, ressaltando-se que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.8. Para efeito de lances os valores ofertados deverão corresponder ao **VALOR BRUTO** (COM ICMS).
- 9.9. Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último, sendo igualmente permitido aos licitantes que ofereçam lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.10.1. Os lances ofertados serão no valor total do respectivo lote.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.12. No caso de haver mais de 3 licitantes participantes, o sistema informará apenas os lances dos 3 primeiros colocados;
- 9.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 9.14. A etapa inicial de lances da sessão será encerrada por decisão do Pregoeiro, tendo como critério o fluxo de lances na disputa, passando automaticamente para o tempo randômico.
- 9.15. Por iniciativa do Pregoeiro, será inicializado o tempo aleatório (randômico) que ficará caracterizado no sistema pela mensagem "**Tempo randômico iniciado**" ou equivalente, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.1. O tempo randômico possui intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, podendo o sistema, dentro deste interregno, encerrar a disputa a qualquer momento;
- 9.15.2. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo randômico se recomendam aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório;
- 9.15.3. Os licitantes devem se atentar para o envio de lances inexecutáveis, vez que, se não for possível o cancelamento do lance, dentro do momento oportuno, caberá ao licitante o cumprimento do lance ofertado ou a desistência;
- 9.15.4. A fase de lances não será retornada, salvo na ocorrência de problemas decorrentes do sistema SIAG que necessitem o referido retorno;
- 9.16. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes;
- 9.17. Ao término do tempo randômico, o sistema anunciará a licitante com o menor preço;
- 9.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, a fim de que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 9.19. No caso de falha na conexão do Pregoeiro ao sistema de licitações, no decorrer do pregão eletrônico em disceptação, enquanto ofertados os lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.20. Quando a falha na conexão do Pregoeiro ao sistema persistir **por tempo superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão na forma eletrônica deverá ser suspensa, somente devendo ser reiniciada após comunicação aos participantes, através da imprensa oficial, de novo dia e hora para a oferta dos lances;
- 9.21. Cabe ao Pregoeiro analisar, a pedido ou de ofício, os casos impeditivos, modificativos ou suspensivos do procedimento de pregão eletrônico, cabendo da decisão que suspender o certame, pedido de reconsideração.
- 9.22. Para os lotes de ampla concorrência, será assegurado conforme LC nº 123/06 e suas alterações, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas



situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

9.23. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

9.23.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 05 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.23.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do Item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **Item 9.22**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.24. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do **item 9.22**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.25. A não declaração, no sistema SIAG, da condição de ME e EPP, no momento do credenciamento, acarretará na preclusão automática do direito, ao empate ficto, não podendo ser invocado posteriormente.

10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, ***o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação exigidos no item 08 e anexos à proposta de preços, lançados no sistema, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos e da proposta de preços atualizada pelo licitante vencedor***, em envelopes lacrados, **NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS**, contados a partir do encerramento da sessão;

10.1.1. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.1.2. A proposta atualizada e a documentação ficarão à disposição de interessados nos autos do processo licitatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado, com vistas franqueadas aos interessados.

10.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação e/ou habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e Anexo(s). Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

10.3. Terminada a fase de lances, será aberto prazo para manifestação de intenção de eventuais recursos, conforme item 14 deste Edital;

10.4. Caso ocorra a suspensão da sessão, por quaisquer motivos, será informado, via chat, aos participantes a data de reabertura da sessão, exceto no caso de suspensão para aguardo do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada;

10.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a vencedora será convocada para assinar o contrato.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS DOCUMENTAL (Proposta Atualizada)

11.1. A PROPONENTE, primeira classificada, deverá apresentar detalhamento de sua proposta, de acordo com o abaixo especificado, para avaliação, observando o prazo e autenticação, consoante no subitem **10.1**;

11.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

11.3. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue, preferencialmente, numerada sequencialmente, por ordem de lotes (quando houver), conforme formulário padrão de proposta constante no Anexo II deste Edital;



- 11.4. Dever4 constar a raz4o social da licitante, n4 do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se poss4vel, endereço eletr4nico (e-mail), n4 da conta corrente, ag4ncia e respectivo banco;
- 11.5. Uma 4nica cotação, contendo marca e preços unit4rio e totais por LOTE, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e/ou por extenso, fracionados at4 o limite dos centavos (duas casas decimais ap4s a v4rgula) tanto para preços unit4rios quanto para os totais sem previs4o inflacion4ria. Em caso de diverg4ncia entre os valores unit4rios e totais, ser4o considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, ser4 considerado o 4ltimo;
- 11.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos direto e indiretos, tributos incidentes, serviço, translados, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necess4rios ao cumprimento integral do objeto desta aquisiço;
- 11.7. As empresas ap4s a apresentaço das propostas n4o poder4o alegar preço inexequ4vel ou cotação incorreta e dever4o fornecer os produtos sem 4nus adicionais;
- 11.8. Estar devidamente assinada na 4ltima p4gina e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva PROPONENTE;
- 11.9. Conter especificaçoes claras e detalhadas do objeto ofertado, com descriço precisa, nos termos constantes no **ANEXO II**, contendo **preço unit4rio** e total do respectivo lote para o qual est4 concorrendo, readequados ao valor representado pelo lance vencedor, com o m4ximo de duas casas decimais, em algarismo e este 4ltimo por extenso, prevalecendo no caso de diverg4ncia os valores por extenso sobre os num4ricos;
- 11.10. Dever4 ter **validade n4o inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura das propostas eletr4nicas, sendo que **neste per4odo os preços ser4o irrealiz4veis**;
- 11.11. A proposta que omitir o prazo de validade ser4 considerada como v4lida pelo per4odo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentaço.
- 11.12. Conter declaraço de que no preço a ser praticado est4o inclu4das todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigaçoes trabalhistas, previdenci4rias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitaço;
- 11.13. Conter declaraço expressa dos licitantes de que tem plena ci4ncia do conte4do do Edital e seus Anexos e ainda, que atende a todas as condiçoes estabelecidas para o presente Preg4o.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. No julgamento e classificaço das propostas, ser4 adotado o crit4rio de **MENOR PREÇO** para cada lote, observado os prazos m4ximos para fornecimento, as especificaçoes t4cnicas e os par4metros m4nimos de desempenho e qualidade definidos neste edital. Todos devem estar em perfeita conson4ncia com as condiçoes definidas neste Edital e/ou Anexo(s);
- 12.2. O PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) ser4 utilizado para fins de Julgamento das Propostas de Preços. O PREÇO L4QUIDO (SEM O ICMS) ser4 utilizado para fins de Emiss4o do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal, se for o caso.
- 12.3. O Pregoeiro poder4 sanar evidentes erros materiais, que n4o alterem a subst4ncia da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jur4dica, bem como diverg4ncia entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os c4lculos da PROPOSTA, exceto do preço unit4rio;
- 12.4. No caso de desatendimento de quaisquer exig4ncias e especificaçoes previamente estabelecidas no Edital e/ou Anexos, ser4 desclassificada e/ou inabilitada, e ainda, ficar4 sujeita 4s sançoes previstas no Edital.
- 12.5. Se a documentaço de habilitaço n4o estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, dever4 o (a) pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situaçoes que ensejarem a aplicaço da Lei Complementar 123/2006.
- 12.6. Poder4 o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que n4o implique desobedi4ncia 4 legislaço e for evidente a vantagem para a Administraço, devendo tamb4m, se necess4rio, promover dilig4ncia para dirimir a d4vida.
- 12.7. Constatando atrav4s da dilig4ncia o n4o atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerar4 o proponente inabilitado e prosseguir4 a sess4o.



- 12.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame;
- 12.9.** O pregoeiro poderá habilitar mais de 01 (um) licitante por lote, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, conforme art. 36 Parágrafo Decreto Estadual 840/2017.
- 12.10.** Constando o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame;
- 12.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance eletrônicos;
- 12.12.** Se o licitante for inabilitado, serão excluídos todos os itens/lotes nos quais tenha ofertado a melhor proposta, salvo se a inabilitação decorrer de capacidade técnica ou econômica pertinente a um item, hipótese em que permanecerá a habilitação para outros itens;
- 12.13.** Se o licitante vencedor se recusar a executar o objeto licitado, os demais licitantes serão chamados na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.13.1.** Para chamamento dos licitantes remanescentes, deverá ser realizada publicação no diário oficial, tratando da desclassificação do licitante desistente e chamamento dos demais na ordem de classificação, sendo devidamente oportunizado a possibilidade de manifestação recursal aos interessados.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** A licitante vencedora, ou convocada pelo pregoeiro terá os documentos de habilitação analisados após a fase de lances, sendo que os mesmos devem ter sido anexados no momento do cadastro de sua proposta sob pena de inabilitação.
- 13.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados para cada lote dos quais o licitante vier a participar, preferencialmente no formato PDF. O nome do arquivo deverá, preferencialmente, fazer referência ao tipo de documento anexado: Ex.: Ao anexar a Certidão de FGTS, nomear o arquivo como FGTS.
- 13.2.** Sem prejuízo da análise de documentos de habilitação anexada ao sistema, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Aquisições da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, situada à Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº 503, CPA I, CEP: 78055-125, Cuiabá - Mato Grosso, FONES: (65) 3613-5716 ou 98462-9666, no prazo máximo de 2 (dias) úteis, contados a partir do encerramento da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação da proposta, conforme a exigência contida no Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017;
- 13.2.1.** Em razão da pandemia e por força do regime de teletrabalho, a exigência do envio, de forma física, dos documentos de habilitação poderá ser dispensada ou substituída por outro tipo, caso o pregoeiro entenda necessário.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Após declarada a vencedora no sistema, qualquer licitante, poderá recorrer contra essa decisão do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões em até 15 (quinze) minutos após registrada no sistema a DECLARAÇÃO DE VENCEDORA;
- 14.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade do recurso no momento da sessão, podendo, conforme § 1º do Art. 48 do Decreto Estadual 840/2017:
- 14.2.1.** Recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
- 14.2.2.** Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;



- 14.2.3.** Aceitar o recurso, para que decida sobre o mesmo após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;
- 14.3.** Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão;
- 14.4.** Ficarão as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses.
- 14.5.** As petições dos recursos interpostos na forma indicada acima deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº. do processo, nº. do pregoão e telefone para contato).
- 14.6.** Caso as **razões** sejam apresentadas deverão ser enviadas no endereço eletrônico licitacao@setasc.mt.gov.br ou fisicamente na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, na Coordenadoria de Aquisições, situada à Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº 503, CPA I, CEP: 78055-125, Cuiabá - Mato Grosso, FONES: (65) 3613-5716 ou 98462-9666. No caso das **contrarrazões**, as, mesmas também deverão ser protocoladas nos endereços acima mencionados.
- 14.7.** Precluirá o direito do licitante em recorrer a não manifestação da intenção de recurso ou o registro desta após decorridos 15 (quinze) minutos do registro da declaração de vencedora. Equivale a ausência de motivação alegações genéricas, evasivas, que não atendam aos requisitos mínimos da linguagem como a clareza e a objetividade;
- 14.8.** Caso a declaração de vencedora não ocorra no dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro informará no sistema SIAG, disponível no sítio da SEPLAG data e horário em que fará a declaração de vencedora, caso em que os licitantes terão 15 (quinze) minutos após o registro no sistema da declaração de vencedora para registrar sua intenção de recorrer com o registro da síntese de suas razões sendo-lhe facultado apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses.
- 14.9.** Findo o prazo para apresentar as razões e contrarrazões escritas, mas independente da efetiva apresentação destas, o Pregoeiro deverá se manifestar por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo se retratar e modificar a decisão questionada, ou manter a decisão e remeter os autos à autoridade competente para a homologação da licitação, a quem caberá manter ou reformar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o fim do prazo do Pregoeiro.
- 14.10.** O Pregoeiro e a autoridade competente para a homologação poderão solicitar a emissão de parecer técnico ou jurídico sobre os recursos interpostos, quando ficará suspenso o prazo para decisão até o recebimento do respectivo parecer.
- 14.11.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do Licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- 14.12.** A falta de manifestação no prazo descrito no edital e motivada importará a preclusão do direito de recurso, assim, o Pregoeiro desconhecerá eventuais razões de recurso intempestivas, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora;
- 14.13.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.15.** Não pode ser objeto de recurso as questões que deveriam ser versadas na impugnação do edital porque já ficaram preclusas.
- 14.16.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).
- 14.17.** Se depois de transcorrido o prazo de **03 (três) dias úteis**, o interessado não encaminhar os memoriais, o (a) Pregoeiro(a) não estará obrigado a analisar as razões mencionadas na sessão, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública;



- 14.18. Havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro (a) acerca de determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais;
- 14.19. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante **deverá ser devidamente comprovada por quem alega, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;**
- 14.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, na Coordenadoria de Aquisições, situada à Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo – CPA, CEP: 78049-031, Cuiabá - Mato Grosso, nos dias úteis, em horário de funcionamento do órgão;
- 14.21. **Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.**

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação da autoridade competente, neste caso, a Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania.
- 15.2. Só poderão ser adjudicados itens ou lotes, conforme o caso, com valores que se encontrem iguais ou abaixo do valor estimado (preço de referência) pela administração.
- 15.3. No caso de participação de apenas um licitante no certame, estando a Habilitação de acordo com o solicitado neste Edital, o pregoeiro suspenderá a sessão, e encaminhará os autos do processo para autorização de adjudicação pela Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme disposto no § 3º, Art. 29 do Decreto Estadual 840/2017:

*“§ 3º Havendo apenas uma proposta de preços por item ou lote, o pregoeiro deverá conduzir a sessão até o seu final, podendo adjudicar o objeto ou **submeter à autoridade competente para a adjudicação e homologação.**”*

- 15.4. Se o licitante não **anexar** documentos de habilitação na **Proposta de preços**, bem como retardar ou recusar a assinatura do contrato, poderá o (a) pregoeiro (a) desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.4.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Administração, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do **Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.1.1. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação formal;
- 16.1.2. O não comparecimento dentro do prazo previsto, incorrerá no decaimento do direito à contratação, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas;
- 16.1.3. O prazo previsto na cláusula 16.1.1., poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, desde que aceita pela administração;
- 16.2. O contrato terá vigência 24 (doze) meses, tendo início a partir publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado, podendo ser aditado conforme previsto no parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 57 da Lei 8.666/93.



- 16.3.** Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto a obrigação de aceitar acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro Geral de Fornecedores – C.G.F. do Estado de Mato Grosso e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 16.5.** O objeto será disponibilizado pelo contratado de acordo com as regras fixadas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo e transcrito para o contrato.
- 16.6.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.7.** Nos termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, o licitante deverá se reportar à minuta de contrato (**ANEXO VII DESTE EDITAL- MINUTA DE CONTRATO**) a fim de verificar as cláusulas;
- 16.8.** No caso de bens de entrega imediata, poderá ser dispensada a formalização do contrato, sendo o mesmo substituído pela Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital e seus anexos;
- 16.8.1.** A dispensa da formalização do Contrato, não exime a licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste edital e termo de referência.
- 16.9.** A cada 12 (doze) meses, o fiscal deste contrato efetuará avaliação acerca da regularidade e qualidade do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- 16.9.1.** A referida avaliação é condição sine qua non para manutenção da continuidade contratual;
- 16.9.2.** Em sendo encontradas irregularidades ou má prestação do serviço, o contrato será rescindido ensejando a aplicação de sanções e multas, conforme descrito à cláusula 12 deste termo de contrato.

17. DA GARANTIA

17.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.1.** O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;
- 17.1.1.1.1.** Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;
- 17.1.1.2.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;
- 17.1.1.3.** Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 17.1.1.4.** Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devia à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;
- 17.1.1.4.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do



pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

17.1.1.4.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

17.1.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;

17.1.3. A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a licitante pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação dos colaboradores contratados atuar na SETASC, e de que cumpriu com o contrato, não havendo nenhuma multa ou outro débito decorrente da contratação a ser pago. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante;

17.1.4. Se a contratada não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;

17.1.5. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;

17.1.6. No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia.

17.2. DA GARANTIA DO OBJETO

17.2.1. Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

18. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Da forma de pagamento

18.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

18.1.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

18.1.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

18.2. Das condições de pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;

18.2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente;

18.2.3. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

18.2.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de reajuste dos preços;

18.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, em decorrência de atos ocasionados pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser corrigidos, desde que ocorra a solicitação expressa por parte da CONTRATADA;



- 18.2.6.** Para correção dos valores mencionados na cláusula anterior, deverão ser utilizados a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que tenha ocorrido entre a data final prevista para pagamento, até a data de sua efetiva realização;
- 18.2.7.** Havendo, por parte da CONTRATADA, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido à CONTRATADA;
- 18.2.8.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, o mesmo não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo a CONTRATADA regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato.
- 18.2.8.1.** Poderá a CONTRATANTE estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela CONTRATADA para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato.
- 18.2.9.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos.
- 18.2.10.** Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 18.2.11.** O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- 18.2.12.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 18.2.13.** O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 18.2.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.2.15.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.
- 18.2.16.** Na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93

18.3. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

18.3.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.3.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 18.3.1.2.** Em já tendo ocorrido reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior.



- 18.3.1.3.** A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.
- 18.3.1.4.** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 18.3.1.5.** Preliminarmente à decisão sobre o reajuste dos preços, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos moldes do art. 7º, do Decreto estadual 840/2017, não podendo ser aceito o reajuste com preços superiores à média encontrada na pesquisa;
- 18.3.1.6.** Nos termos do § 8º, da Lei Federal 8.666/93, e do Parágrafo Único do Artigo 102 do Decreto Estadual 840/2017, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual.

18.3.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 18.3.2.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão;
- 18.3.2.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;
- 18.3.2.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 18.3.2.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;
- 18.3.2.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação;
- 18.3.2.6.** Sob hipótese alguma, a revisão dos preços poderá ser utilizada para acréscimo da margem de lucro;
- 18.3.2.7.** Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente ao CONTRATADO a redução dos mesmos;
- 18.3.2.8.** Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

18.3.3. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.3.3.1.** Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução da presente licitação, não manter a proposta oferecida, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 19.2.** O não comparecimento ou a recusa injustificada do Credenciado para a assinatura do contrato sujeitará o desistente às sanções estabelecidas referente à inexecução total do contrato, conforme **item 16.2.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais sanções;



- 19.3.** Pelo descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, poderá a Contratante, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos
 - e) Multa;
 - f) Rescisão Unilateral;
- 19.4.** Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas na cláusula anterior, estão descritas detalhadamente na **Cláusula 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A empresa vencedora, deverá proceder o cadastramento junto a Superintendência de Aquisições Governamentais de Mato Grosso da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no Cadastro de Fornecedores, no caso de ainda não ser inscrita, conforme disposto no § 5º, do Art. 12, do Decreto Estadual 840/2017.
- 20.2.** É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo**, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública;
- 20.3.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5.** A anulação do procedimento induz à do contrato.
- 20.6.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e ao Órgão ou Entidade não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 20.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente publicada na Imprensa Oficial.



- 20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.
- 20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 20.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.14.** A Administração poderá convocar o CONTRATADO para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 20.15.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 20.16.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
- 20.17.** O Órgão contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS;
- 20.18.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).
- 20.19.** A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- 20.20.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.
- 20.21.** Deverá ser contratada a empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o produto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia).
- 20.22.** A falta de mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 20.23.** A participação no certame em lotes exclusivos para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 20.24.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 20.25.** O envio da proposta no sistema eletrônico, declara conhecimento aos termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- 20.26.** Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou outro servidor público da Coordenadoria de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet;
- 20.27.** Cláusula anticorrupção: “Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores”. (Art. 138º, do Dec. 840/2017).
- 20.28.** Em razão da pandemia e por força do regime de teletrabalho, a exigência do envio, de forma física, dos documentos de habilitação e proposta atualizada, constante nas cláusulas 7.7 e 10.1, poderá ser dispensada ou substituída por outro tipo, caso o pregoeiro entenda necessário;



- 20.29.** Havendo a necessidade de subcontratação, a Contratada enviará os mesmos documentos exigidos para sua contratação em nome da empresa a ser subcontratada ao Fiscal do Contrato para que este autorize a subcontratação;
- 20.30.** A contratada deverá apresentar à contratante, no ato da assinatura do contrato, TERMO DE COMPROMISSO estabelecendo que quando, e se, houver necessidade subcontratará apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;
- 20.31.** A empresa poderá subcontratar serviço até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade Contratante, sempre dando preferência às empresas de pequeno porte e microempresas, conforme inciso II do Art. 48, da Lei Complementar 147/2014;
- 20.32.** A empresa não poderá subcontratar o objeto principal da licitação;
- 20.33.** A empresa deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade da subcontratação;
- 20.34.** Deverá ser dada preferência à subcontratação de micro e pequenas empresas, nos termos do inciso II, do Art. 48 da Lei Federal 123/2006, abstendo-se de subcontratar com estas, somente no caso de impossibilidade de contratação, a qual deverá ser devidamente comprovada;
- 20.35.** A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade;
- 20.36.** Em ocorrendo subcontratação, deverão ser encaminhadas junto com a Nota Fiscal da empresa, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados;
- 20.37.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato;
- 20.38.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro;
- 20.39.** Havendo necessidade, encontra-se disponível no site da SETASC (www.setasc.mt.gov.br), no menu superior Aquisições/Legislação/Manuais o manual para envio de propostas no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2022.

Lisandra Guimarães Xavier
Coordenadora de Aquisições
em substituição

Marcos Roberto Sovinski
Superintendente Administrativa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº. 013/2022

(Conforme Instrução Normativa nº. 02 do D.O. de 14/07/2021/SETASC)

01. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. SETOR: SECRETARIA ADJUNTA DE PROGRAMA E PROJETOS ESPECIAIS E ATENÇÃO À FAMÍLIA (SAPPEAF)

1.2. FONE: 3613-5722

02. UNIDADE RECEBEDORA

2.1. SETOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC

2.2. FONE: 3613-5700

03. IDENTIFICAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> OBRA | <input type="checkbox"/> SERVIÇO DE ENGENHARIA |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | <input type="checkbox"/> MATERIAL PERMANENTE |
| <input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO | <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA | <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MÃO DE OBRA |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEM MÃO DE OBRA | <input type="checkbox"/> ADITIVO DE CONTRATO |

04. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches para crianças dentro das dependências do Programa SER Criança Poconé-MT (Região VI), seguindo as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

05. JUSTIFICATIVAS

5.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando que a alimentação adequada e saudável é um direito social e essencial à vida (Art. 6º, CF/1988) e que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, através do Programa **Ser Criança**, instituído pela **Lei n.º 11.445 de 02 de julho de 2021**, oferecerá diversas atividades e oficinas para crianças (de 04 a 12 anos) em situação de vulnerabilidade e alto risco social nos espaços de convivência do programa onde as crianças permanecerão, no contraturno das escolas, recebendo os serviços socioassistenciais, socioeducativos, socioculturais e psicológicos de acordo com as necessidades de cada uma.

Considerando também que uma rotina alimentar adequada é essencial ao pleno desenvolvimento das crianças, faz-se necessário que estas recebam a devida alimentação durante a sua estadia nas dependências.

O Programa **SER Criança** tem o objetivo de prover mecanismos de proteção que não apenas amenizem as situações de risco e exclusão social, mas também potencializem recursos individuais e coletivos capazes de contribuir para a superação de tais fatores.

Portanto a necessidade em fornecer refeições adequadas e de forma contínua, que atenda aos requerimentos nutricionais para as crianças, assegura uma alimentação balanceada e em condições higiênicos-sanitárias adequadas elevando a qualidade de vida das mesmas.



5.2. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS:

Como preceituado na Lei n^o 11.445, de 02 de julho de 2021, o Programa SER Criança destina-se a “constituir espaçoes de conviv4ncia onde ser4o prestados, no contraturno da escola, serviçoes socioassistenciais, socioculturais, socioeducativos e psicol4gicos para criançoes em situaç4o de vulnerabilidade e alto risco social, auxiliando-os na superaç4o de tais fatores, a partir dos interesses, demandas e potencialidades deste p4blico” e “ser4 implementado por meio de apoio 4 realizaç4o, em centros sociais ou outros espaçoes especialmente constitu4dos para este fim, de serviçoes socioassistenciais, socioculturais, socioeducativos e psicol4gicos, com o fornecimento de materiais necess4rios para a execuç4o das aç4oes”, a fim de atender ao p4blico alvo de cerca de 3.000 criançoes no Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 1,3 % do quantitativo de criançoes mato-grossenses em situaç4o de pobreza e extrema pobreza, segundo dados do CADÚnico – Cadastro Único de Pol4ticas do Governo Federal, base novembro/2020, mantendo assim o estoque inicial de refeições, necess4rio 4 execuç4o do programa.

Unidade Pocon4: Esta contrataç4o visa atender a primeira unidade que ser4 o projeto piloto do Programa e para isso foram estimadas 720.000 (setecentas e vinte mil refeições por ano, sendo para o atendimento de 1.000 criançoes/dia na unidade (500 matutino x 500 vespertino) das quais cada usu4rio receber4 um total de 3 (tr4s refeições di4rias por turno) totalizando 3.000 refeições (tr4s mil por dia).

PERÍODO	TIPO DE REFEIÇÕES	ESTIMATIVAS			
		REFEIÇÕES DI4RIAS	DIAS DE ATENDIMENTO 12 MESES	DIAS DE ATENDIMENTO 24 MESES	CRIANÇAS ATENDIDAS DIARIAMENTE
MATUTINO	CAFÉ DA MANH4	500	240	480	500
	LANCHE DA MANH4	500			
VESPERTINO	ALMOÇO	1.000	240	480	500
	LANCHE DA TARDE	500			
	JANTAR	500			
TOTAL		3.000	240	480	1.000

* O almoço compreende o fornecimento de refeições para as criançoes dos per4odos matutino e vespertino

TOTAL REFEIÇÕES	ANUAL	BIENAL
	720.000	1.440.000

H4 de se ressaltar que n4o existem relat4rios espec4ficos que fundamentam os quantitativos por se tratar de uma contrataç4o in4dita, inexistindo relat4rios anteriores.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Ao contr4rio do cidad4o, ao qual lhe 4 garantido tudo o que a lei n4o proibe, ao Estado s4 4 permitido o que possui previs4o legal, sendo o processo licitat4rio um princ4pio constitucional, o qual se encontra estampado no Art. 37, inciso XXI, da Constituiç4o Federal:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislaç4o, as obras, serviçoes, compras e alienaç4oes ser4o contratados mediante processo de licitaç4o p4blica que assegure igualdade de condiç4oes a todos os concorrentes, com cl4usulas que estabeleçam obrigaç4oes de pagamento, mantidas as condiç4oes efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir4 as exig4ncias de qualificaç4o t4cnica e econ4mica indispens4veis 4 garantia do cumprimento das obrigaç4oes.”



(GRIFO NOSSO)

Diante do regramento legal, tem a administração pública o dever/obrigatoriedade de licitar, ressalvados os casos específicos.

A licitação, como sabido, pode ser realizada por meio de diversas modalidades, sendo que, todas visam atender a princípios basilares da administração pública, como: a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Diante das modalidades, as quais encontram-se facultadas a administração, optou-se pelo Pregão, uma vez que o mesmo traz celeridade ao processo, permite a ampla participação de todos os interessados e resulta em preços mais vantajosos à administração pública. Além disso, soma-se aos motivos da escolha que, os bens/serviços pretendidos, objeto desta licitação, tratam-se de comuns, para os quais, a modalidade pregão possui finalidade específica, conforme Art. Da Lei Federal 10.520/2002, que regulamenta o Pregão:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

(GRIFO NOSSO)

De acordo com o acórdão 2900/2009-Plenário, do Tribunal de Contas da União, serviços e bens comuns são todos aqueles cujo os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital:

“9.7.2 que, nas futuras licitações, sempre que possível, utilize a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada”

Quanto à possibilidade de os padrões aludidos serem possíveis de se determinar no edital, para o caso em específico, não resta dúvida quanto, vez que, a descrição dos mesmos consta de forma clara neste Termo de Referência, podendo ser transferidos facilmente para o Edital.

A forma escolhida para realização do pregão foi a eletrônica, uma vez que a mesma, além de permitir uma participação ainda maior dos interessados, já que, possibilita a participação de fornecedores de outras regiões sem que haja gastos com deslocamentos e hospedagem, encontra-se regrada no §1º, do Art. 1º do Decreto Estadual 840/2017, o qual, exige que seja dada preferência na forma eletrônica:

“§ 1º As aquisições previstas no caput deste artigo, quando na modalidade pregão, serão executadas preferencialmente na forma eletrônica.”

(GRIFO NOSSO)

É importante ressaltar que, ainda que haja previsão legal para realização de pregões em sua forma presencial, conforme §2º, dos mesmos artigo e decreto acima, não foi encontrada nenhuma justificativa que respaldasse a realização do pregão desta forma:

“§ 2º Nos casos em que se optar por fazer o pregão na modalidade presencial, deverá ser apresentada justificativa nos autos para a escolha”

É importante salientar que, em que pese a vigência da nova lei de licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz algumas inovações para os processos de contratação dos órgãos, a mesma ainda se faz facultativa, estando a lei federal nº 10.520/2002 e o decreto federal nº 10.024/2019, ainda vigentes e, por consequência, o mesmo para o Decreto Estadual nº 840/2017, mesmo porque, no atual momento, a utilização da nova lei não se faz arrazoada, em razão da impossibilidade da publicação dos atos, decorrente do processo licitatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além de que, pela nova lei não regulamentar os procedimentos, estamos aguardando publicação do novo decreto que irá substituir o 840/2017, já regulamentando os procedimentos de acordo com a nova lei.



De toda forma, no tocante à utilização da licitação, na modalidade pregão, a mesma ainda se faria adequada, mesmo que se fizesse uso da nova lei, já que a mesma regulamenta, de forma clara que, em seus artigos 6º e 29, que a mesma deve ser adotada, sempre que se tratar de bens e serviços comuns, com padrões objetivos disponibilizados no edital:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Assim, a natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum e está amparado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado.

Optou-se pela realização da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a fim de proporcionar uma maior competitividade e economicidade.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES

Ainda que, num primeiro momento, se mostre possível a divisão do objeto, um olhar mais apurado demonstra os problemas que poderiam advir de tal prática, vez que, em razão da complexidade do objeto, seria extremamente trabalhoso para a administração fazer a gestão de mais de um contrato, caso duas empresas distintas se fizessem ganhadores, sujeitando inclusive, a possibilidade de refeições com preços distintos em razão da natureza do certame.

Assim, a criação de uma cota reservada para microempresas ou empresa de pequeno porte, poderia trazer prejuízo para o Estado ou até mesmo prejudicar a realização dos serviços.

Desde modo, resta atendido o art. 49, da Lei Federal 123/2006, que dispensa a aplicação do benefício da cota reservada:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

Ademais, a que nos atermos que a aquisição ora pretendida, é referente a contratação de serviços, qual seja, preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, tendo esta categoria sido excluída da obrigação de criação de cota reservada, quando da promulgação da Lei Federal 147/2014, que alterou o inciso III, do art. 48, da Lei Federal 123/2006, ficando o mesmo com o seguinte texto legal:

“III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

(GRIFO NOSSO)



Certamente o legislador trouxe tal inovação na lei, em decorrência dos inúmeros problemas que advinham da contratação de um mesmo serviço por empresas diversas.

Assim, independente do prisma a ser observado, seja o disposto no inciso III do art. 49 ou do inciso III do art. 48, da Lei Federal 123/2006, encontra-se esta aquisição desobrigada da criação de cotas reservas, não sendo, portanto, as mesmas criadas, compreendendo o certame de um único lote.

5.5. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC) IGUAIS OU SUPERIORES A 1,0 (UM)

Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa.

Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir a avença de longa duração, evitando dissabores ao longo do contrato.

É certo que, em aquisições que visam bens de entrega imediata, os mesmos não se fazem necessários, entretanto, no caso específico, no qual a contratação possui duração de 24 (vinte e quatro) meses, é, no mínimo, razoável que a administração se cerque de cuidados no procedimento de “escolha” de seu fornecedor, a fim de se evitar dissabores futuros, sendo inclusive este o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

(...)

*2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, **qualificação econômico-financeira**, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.***

*3. **O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.** (TC 008.109/2008-3 – Plenário)”*

(GRIFO NOSSO)

É importante também destacar que, a escolha dos parâmetros utilizados para comprovar a boa situação financeira, deve ser comprovada de forma objetiva, para não incorrer em inseguranças aos licitantes e impedir qualquer discricionariedade por parte da Comissão de Licitação, condição está a qual os índices escolhidos atendem.

Também, consubstanciando com nosso entendimento, referente a utilização dos índices em discussão, há a Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece, em seu art. 22, o seguinte:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

(GRIFO NOSSO)

Importante frisar que, os índices de liquidez apenas avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo o Índice de Liquidez Corrente nada mais que a capacidade de pagamento das obrigações da empresa a curto prazo e o de liquidez geral, o mesmo, só que a longo prazo, enquanto o índice de solvência Geral demonstra a capacidade total da empresa em arcar com suas obrigações, não configurando assim nenhum desrespeito à vedação de exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, constante no § 1º do art. 31 da Lei Geral de Licitações.

Assim, a exigência dos respectivos índices, é justificada com base na necessidade de a Administração garantir a execução integral da avença firmada, estando os mesmos em consonância com as práticas de outros entes e entendimento do Tribunal de Contas da União.

5.6. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Em que pese os índices constituírem um dos meios mais utilizados para averiguação da saúde financeira das empresas, não são estes o único meio possível de verificação, em razão dos diversos caracteres aos quais encontram-se submetidas as empresas brasileiras, como por exemplo, porte, regime tributário, dentre outros, sendo possível também tal aferição através da análise do patrimônio líquido ou do capital social da empresa. É possível que, por algum motivo a empresa não possua momentaneamente índices satisfatórios, mas que, em contrapartida, possua capital ou patrimônio capazes de fazer frente aos compromissos firmados.

Desta maneira, utilizamo-nos dos mesmos para que, no caso de alguns dos índices não atendam a exigência posta, ainda assim, caso a empresa possua ou o capital mínimo ou o patrimônio líquido dentro dos limites estipulados, que a mesma possa sagrar-se vencedora do certame.

Desta forma, solicitada de forma alternativa aos índices, tal exigência trata-se de uma possibilidade a mais para a participação de empresas interessadas.

Ressalta-se novamente que, a exigência do patrimônio líquido ou capital mínimo, só se faz necessário no caso de algum dos índices solicitados não atingirem o patamar de 1 (um) e não concomitantemente com os índices, tal possibilidade é inclusive amparada pelo § 2º do art.; 31, da Lei Geral de Licitações:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

(GRIFO NOSSO)

Em consonância com o já exposto, podemos nos valer da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, a qual em seu art. 24, trata:

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.



(GRIFO NOSSO)

Por fim, resta informar que, não é incomum empresas que, sagrando-se vencedoras na fase de lances não serem inabilitadas na fase de habilitação, justamente por, mesmo não possuindo os índices conforme solicitado, poderem utilizar-se da alternativa facultada de apresentação do patrimônio líquido ou capital mínimo.

Assim, reiteramos que, a possibilidade de apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido nada mais é do que uma via alternativa para comprovação da saúde financeira da licitante, possibilitando que a mesma, possa ter a adjudicação concedida para si, mesmo no caso de os índices não estarem dentro dos limites solicitados.

5.7. DA EXIGÊNCIA DO BALANÇO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em que pese a defesa de alguns poucos a respeito da não exigência do balanço para as micro e pequenas empresas, tal defesa sequer possui embasamento legal, uma vez que, a Lei nº 9.317/96, que explicitamente dispensava a escrituração contábil das micro e pequenas empresas, foi revogada pela Lei Federal 123/2006, conforme disposto em seu ART. 84:

“Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.”

(GRIFO NOSSO)

A referida Lei Federal 123/2006, também dispõe sobre a possibilidade de dispensa do balanço para empresas de pequeno porte e microempresas, conforme art. 27:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Entretanto, é ponto passivo que, a dispensa aí mencionada, refere-se tão somente a fins tributários, não se fazendo necessária para participação de certames licitatórios, sendo este o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra Eficácia nas licitações e contratos:

“As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derrogada pela LC 123/06.”

(Eficácia nas Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 439)

(GRIFO NOSSO)

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Paraná em decisão constante do Acórdão 1.72763-1:

“Acórdão: 1.72763-1, Rel. Termo Cherem, publicação: 08/02/1999.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - MICROEMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PRESCRITO NO EDITAL - INABILITAÇÃO. A microempresa, embora legalmente dispensada da apresentação de balanço patrimonial para fins tributários, não está desobrigada de apresentá-lo, quando exigido pelo Edital da Licitação para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira. ORDEM DENEGADA.”

(GRIFO NOSSO)

E por fim, apenas para reforçar o que já foi exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, em seu parecer 049/2013, chegou à mesma conclusão quando questionado a respeito do tema:

“Portanto, considerando a melhor orientação doutrinária, legal e jurisprudencial, conclui-se que as sociedades empresárias, sociedades simples



e empres4rios, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, devem apresentar suas Demonstrações Cont4beis para fins de habilitaçaõ em licitaçaõ promovida pela Administraçaõ P4blica, nos termos do artigo 31, I, da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitaçaõ, pois na condiçaõ prim4ria de sociedades ou empres4rios est4o obrigados à levantar as referidas peças cont4beis.

(GRIFO NOSSO)

Assim, a dispensa da exig4ncia do balanço, encontra respaldo legal e obrigat4rio somente para os casos que se enquadrem no disposto no art. 3º do Decreto Federal 6.204/2007, o qual prev4:

“Art. 3º Na habilitaçaõ em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locaçaõ de materiais, n4o ser4 exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentaçaõ de balanço patrimonial do 4ltimo exerc4cio social.”

Resta, portanto, que a dispensa do balanço, somente se faz obrigat4ria para aquisições que compreendam pronta entrega e nas locações de materiais, o que n4o 4 o caso em quest4o, uma vez que, trata-se de contrataçaõ, com prazo de vig4ncia de 24 (vinte e quatro) meses, afastando assim qualquer possibilidade da aquisiçaõ pretendida se tratar de entrega imediata, fazendo assim com que seja necess4ria a aferiçaõ da boa situaçaõ financeira das licitantes.

Assim, diante da revogaçaõ da Lei Federal nº 9.317/96, que disciplinava a dispensa do balanço das micro e pequenas empresas, bem como afastada a hip4tese da aquisiçaõ se tratar de entrega imediata, entendemos que n4o h4 que se falar em n4o possibilidade de exig4ncia do balanço.

06. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

6.1. DESCRIÇÃO DO (S) ITEM (NS) CONFORME DESCRIÇÃO NO SIAG:

LOTE ÚNICO

ITEM	COD SIAG	DESCRIÇÃO	UN	QTD TOTAL	VALOR UNIT.DIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	11025 96	PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO: ALMOÇO E JANTAR , COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	720.0 00	19,92	14.342.400,00
2	11025 97	PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE , COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	720.0 00	12,51	9.007.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.349.600,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)						

6.2. DESCRIÇÃO DETALHADA



6.2.1. PREVIS4O M4DIA DE REFEI4OES DI4RIAS/ANUAIS

REFEI4OES	ESTIMATIVA DE REFEI4OES DI4RIAS	TOTAL	
		12 MESES (240 DIAS)	24 MESES (480 DIAS)
CAF4 DA MANH4 (TURMA MATUTINO)	500	120.000	240.000
LANCHE DA MANH4 (TURMA MATUTINO)	500	120.000	240.000
ALMO4O (TURMA MATUTINO + TURMA VESPERTINO)	1.000	240.000	480.000
LANCHE DA TARDE (TURMA VESPERTINO)	500	120.000	240.000
JANTAR (TURMA VESPERTINO)	500	120.000	240.000
	3.000	720.000	1.440.000

6.2.2. DA EXECU4O DO OBJETO:

6.2.2.1. A presta4o dos servi4os envolver4 todas as etapas de produ4o, prepara4o e operacionaliza4o do fornecimento das refeie4es e lanches, englobando desde a elabora4o de card4pios, **aquisi4o de g4neros e produtos aliment4cios**, pr4-preparo, coc4o, porcionamento e distribu4o, bem como a limpeza e higieniza4o do refeit4rio, da cozinha, dos equipamentos e utens4lios utilizados no preparo dos alimentos e ap4s as refeie4es.

6.2.2.2. Dever4 estar incluso na presta4o dos servi4os, o fornecimento pela CONTRATADA, de materiais de consumo geral, al4m de material de higiene e limpeza, g4s, transporte dos g4neros e produtos aliment4cios e m4o de obra em n4mero suficiente para desenvolver as atividades previstas, observando as normas vigentes de Vigil4ncia Sanit4ria, bem como, manuten4o preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas depend4ncias do Programa Ser Crian4a.

6.2.2.3. Os servi4os dever4o ser executados diariamente, de segunda a sexta-feira.

6.2.3. DA PREPARA4O DAS REFEI4OES:

6.2.3.1. As refeie4es dever4o ser preparadas e servidas nas depend4ncias do Programa SER Crian4a, localizado no munic4pio de Pocon4 (regi4es VI do Estado), em condi4es higi4nico-sanit4rias adequadas;

6.2.3.2. O preparo da alimenta4o deve ser feito por m4o de obra devidamente qualificada atendendo a todos os requisitos das normas sanit4rias vigentes;

6.2.3.3. N4o poder4o ser utilizados na prepara4o das refeie4es, quaisquer aditivos qu4micos, que tenham por finalidade, acentuar a colora4o ou sabor dos alimentos;

6.2.3.4. As sobras de alimentos expostas para consumo e que n4o forem consumidas n4o poder4o ser reaproveitadas para o preparo de outras refeie4es;

6.2.3.5. Est4 proibida a utiliza4o de ovos crus quando da prepara4o de maioneses ou qualquer outro alimento;

6.2.3.6. As prepara4es devem respeitar a identidade cultural e alimentar da popula4o local, observando os atributos da alimenta4o saud4vel: cor, sabor, variedade, seguran4 sanit4ria e harmonia entre nutrientes;

6.2.3.7. Manter os alimentos a uma temperatura adequada 4 preserva4o de sua qualidade sanit4ria.

6.2.4. CARD4PIO:

6.2.4.1. O card4pio dever4 ser planejado mensalmente por nutricionista a cargo da CONTRATADA, devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Nutri4o. O card4pio mensal a ser praticado dever4 ser apresentado completo 4 fiscaliza4o da Contratante, com anteced4ncia m4nima de 15 (quinze) dias corridos em rela4o ao 19 (primeiro) dia de utiliza4o;

6.2.4.2. A empresa CONTRATADA dever4 apresentar tamb4m outro card4pio contendo op4o4es de alimenta4o especial para servir 4s crian4as portadoras de necessidades nutricionais decorrentes de alergias alimentares,



intolerantes a lactose, diabéticas, com alergias a proteínas de leite de vaca, entre outros, caso haja necessidade (tanto para os lanches como para as refeições principais diárias);

6.2.4.3. Após a apresentação dos cardápios propostos, o fiscal do Contrato terá um prazo de 03 (três) dias úteis para análise. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para apresentar a nova proposta;

6.2.4.4. Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se autorizado pela CONTRATANTE após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.2.4.5. O cardápio deverá ser apresentado com os cálculos de calorias, os macronutrientes, proteínas, lipídios, carboidratos e os micronutrientes de cada componente e que sejam adequadas para o atendimento nutricional diário das crianças participantes do Programa;

6.2.4.6. Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observado a padronização de gêneros e produtos alimentícios e deverão obedecer aos critérios de sazonalidades, atendendo as leis fundamentais de alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação);

6.2.4.7. O cardápio principal diário, de almoço e jantar, deverá ser constituído obrigatoriamente de: salada; prato proteico com duas opções; arroz; feijão; sobremesa e líquidos, tudo conforme demonstrado nos itens a seguir:

- a) **Da Salada** - A composição da salada deverá constar de três alimentos (crus ou cozidos) proporcionados individualmente ou misturados conforme a preparação.
- b) **Do Prato Proteico** - Deverão ser oferecidos dois tipos de pratos proteicos diariamente, sendo um considerado prato principal do dia e o outro a opção. Um tipo constituído de carne bovina, suína, pescados, aves e embutidos, preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional; A opção do prato proteico deverá ser constituída por um tipo de carne diferente do prato principal. No caso de pratos proteicos compostos (guarnição adicionada a parte proteica), o outro prato proteico deverá ser acompanhado da mesma guarnição ou similar. O composto do prato proteico deverá seguir o planejamento disponibilizado pela nutricionista encarregada, visando não haver repetir os pratos diariamente, bem como a garantia da qualidade do alimento.
- c) **Da Sobremesa** - Fornecer como sobremesa (01) uma fruta devidamente higienizada.
- d) **Dos Líquidos** - O líquido do almoço e jantar deverá ser oferecido em copo descartável, no volume de **200 ml**, com suco concentrado industrial com e sem açúcar, dispensado em máquinas resfriadoras e misturadoras, automatizadas; os líquidos do café da manhã e lanches podem ter as seguintes opções: suco de polpa de frutas, chá, leite, achocolatado.
- e) **Dos Lanches** - Café da manhã, Lanche da manhã e Lanche da tarde deve ser composto diariamente por sucos e frutas e semanalmente de acordo com sugestão da tabela do **Anexo A** deste Termo de Referência.

6.2.4.8. A tabela com composição, especificação, porção e frequência sugeridos no **Anexo A** deste Termo de Referência, poderá durante a vigência do contrato, ser acrescido outros alimentos ou substituídos os já indicados desde que atenda as especificações contidas neste documento e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

6.2.5. PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES E LANCHES:

6.2.5.1. O porcionamento das refeições e lanches deverá assegurar uma alimentação balanceada a todas as crianças participantes do Programa de forma que as porções garantam nutrição necessária e adequada para cada idade;

6.2.5.2. O processo de porcionamento das refeições deve ser efetuado sob rigoroso controle de tempo de exposição e temperatura afim de não ocorrer multiplicação microbiana;

6.2.5.3. Deverão ser porcionadas uniformemente as refeições e seguindo o per capita estabelecido, utilizando-se de utensílios apropriados para cada tipo de alimento;

6.2.5.4. A CONTRATADA deverá organizar todas as mesas, cadeiras e utensílios que serão utilizados diariamente e efetuar a limpeza dos mesmos sempre que houver necessidade durante o atendimento;



6.2.5.5. As refeições deverão ser porcionadas e servidas pela CONTRATADA, em recipientes individuais, devidamente apropriados, visando à manipulação segura e confortável às crianças.

6.2.6. ARMAZENAMENTO:

6.2.6.1. A CONTRATADA deverá executar tanto o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados quanto ao controle de validade, qualidade, estado de conservação, acondicionamento e condições de higiene, observando as exigências vigentes na legislação para que se evite o deterioramento dos produtos alimentícios, formação de bolor ou infestação por insetos e roedores;

6.2.6.2. Não será permitido armazenamento de gêneros impróprios para consumo, com data de validade vencida e sem apresentação do rótulo;

6.2.6.3. Não será permitido armazenamento de enlatados oxidados e ou danificados;

6.2.6.4. Não será permitido armazenamento de produtos abertos em suas embalagens originais, como caixas e latas;

6.2.6.5. Não será permitida a utilização de qualquer tipo de alimentos processados, que não forem totalmente utilizados durante a distribuição das refeições e dos serviços correlatos;

6.2.6.6. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes, utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de higiene e apresentação.

6.2.7. DA HIGIENIZAÇÃO:

6.2.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza, asseio e higienização dos ambientes onde serão preparadas e servidas as refeições (inclusive dos ventiladores, calhas de luminárias, tomadas, corrimão de portas, janelas, etc.).

6.2.7.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e critérios de higienização, especialmente referentes Resolução Anvisa nº. 216 de 15/09/2004, a qual dispõe sobre **Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**, e demais recomendações das entidades reguladoras de serviços similares no âmbito deste Estado e aquelas ao qual vierem a ser exigidas por Lei.

6.2.8. DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES:

6.2.8.1. O espaço físico a ser utilizado para a preparação dos alimentos será o do Projeto SER Criança localizado no município de Poconé/MT pertence à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC-MT;

6.2.8.2. Caso a unidade disponibilize em seu espaço algum equipamento, material ou utensílio de uso na preparação dos alimentos os mesmos permanecerão sob a guarda e cuidados da CONTRATADA;

6.2.8.3. A CONTRATADA deverá fazer a conferência e assinar o **Termo de Vistoria**, contendo uma lista relacionando todos os itens pertencentes aos locais onde serão preparadas e servidas as refeições, conforme modelo sugerido no **ANEXO B** deste Termo de Referência para posterior controle e devolução integral dos mesmos ao término do contrato;

6.2.8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reposição dos utensílios, materiais e equipamentos pertencentes à SETASC;

6.2.8.5. As mesas onde serão servidas as refeições das crianças serão disponibilizadas pela unidade e deverão estar revestidas com toalhas disponibilizadas pela SETASC, somente a lavagem e higienização das mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA;



6.2.8.6. Para as refeições servidas no refeitório a CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidades suficientes, todos os talheres (garfo, faca e colher), de material inox, pratos (de louça brancos e plástico resistente) e outros utensílios que serão utilizados pelas crianças. Todos deverão ser novos, de boa qualidade e apropriados para as idades das crianças participantes do programa;

6.2.8.7. Os utensílios em geral deverão estar em boas condições de uso, durante toda a vigência do contrato, ter superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentos de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos ou atuar como fontes de contaminação dos alimentos;

6.2.8.8. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição de equipamentos e utensílios, sempre que apresentarem defeitos ou dificuldades para higienização adequada.

6.2.9. DO PESSOAL:

6.2.9.1. Deverá ser alertado aos funcionários a obrigatoriedade de comunicar a sua chefia qualquer anormalidade quanto a saúde (ferimentos, lesões de pele, distúrbios intestinais, resfriados, etc.);

6.2.9.2. Não será permitido em serviço, qualquer funcionário suspeito de ser portador de enfermidade que possa ser transmissível;

6.2.9.3. Será proibido fumar em qualquer área das dependências do Programa SER Criança;

6.2.9.4. Independentemente da periodicidade dos exames, a observação sobre o estado de saúde dos funcionários deve ser constante, a fim de substituir de imediato aqueles que apresentem sinais de qualquer doença incompatível com a função.

6.2.10. DA HIGIENE PESSOAL:

Nas atividades diárias, os funcionários da CONTRATADA deverão:

- a) Usar uniformes completos, limpos, passados e identificados com crachá da empresa;
- b) Fazer a barba diariamente;
- c) Não aplicar maquiagem em excesso;
- d) Conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- e) Utilizar rede de cabelo e touca, de maneira que os cabelos permaneçam totalmente cobertos;
- f) Manter os sapatos e botas limpos;
- g) Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
- h) Manter a higiene adequada das mãos;
- i) Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Portaria CVS-6/99, de 10.03.99;
- j) Usar luvas descartáveis sempre que for manipular alimentos ou trocar de função ou atividade e não dispensar a lavagem frequente das mãos, devendo as luvas serem descartadas ao final do procedimento;
- k) Não será permitido o uso de adornos pessoais (brincos, colares, pulseiras, relógios e anéis);
- l) Durante a manipulação de alimentos prontos para o consumo é obrigatório o uso de luvas e máscaras descartáveis.

6.2.11. DAS QUESTÕES LEGAIS:

6.2.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos obrigatórios para o funcionamento de estabelecimentos de alimentação:

- a) Alvarás de funcionamento da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN;
- b) Fichas ou livros de registro de empregados;
- c) Quadro de horário de trabalho;



- d) Escala de revezamento;
- e) GPS (Guia de Previdência Social);
- f) Livro de Inspeção do trabalho e da saúde;
- g) Cartões de ponto dos funcionários;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional;
- i) Controle de água para o consumo;
- j) Controle integrado de pragas;
- k) Controle da lavagem da caixa d'água;
- l) Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);
- m) Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- n) Análise de Perigos e Pontos críticos de Controle – Sistema (APPCC);
- o) Alvará Sanitário e outros que forem necessários

6.3. DA VISITA TÉCNICA

- 6.3.1. Será facultada aos interessados, a promoção de visita técnica para conhecimento do local e das instalações onde deverão ser prestados os serviços. Através da Visita Técnica os interessados poderão observar todas as condições do espaço, quais os materiais a serem utilizados e dessa forma, fazer a composição dos preços, onde deverão estar inclusos TODOS os equipamentos;
- 6.3.2. Para realização da visita técnica, os interessados deverão realizar previamente o agendamento junto à Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família (SAPPEAF) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso - SETASC, através do telefone (65) 3613-5722 de segunda a sexta-feira;
- 6.3.3. Para a realização da visita técnica, as empresas interessadas deverão estar acompanhadas de um servidor da SETASC;
- 6.3.4. O prazo para a visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anterior à data da abertura da sessão de licitação;
- 6.3.5. A SETASC através da secretaria adjunta responsável expedirá a Declaração de Visita Técnica em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da visita da proponente;
- 6.3.6. Em optando por não realizar a visita técnica, a Licitante deverá emitir uma Declaração de Abstenção de Visita Técnica;
- 6.3.7. A declaração supramencionada, dá ciência que a empresa tem conhecimento de todas as condições e exigências inerentes à execução do objeto, assumindo assim a responsabilidade pela não vistoria antecipada do local e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, que tem totais condições de executar os serviços, sem prejuízos e valores adicionais decorrentes de necessidades não observadas no momento da formalização da proposta;
- 6.3.8. A Declaração de Visita Técnica ou a Declaração de Abstenção deverá ser apresentada junto com a documentação de Habilitação.

07. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado para esta aquisição é de **23.349.600,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.



A estimativa de custos foi elaborada pela equipe de preços, da Coordenadoria de Aquisições, através de preços colhidos com base no disposto no Artigo 7º, do Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações, os quais serão juntados aos autos processuais no momento oportuno, encontrando-se disponíveis para consulta sempre que necessário e serão lançados no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, quando da criação do Mapa Comparativo de preços, o qual também constará nos autos.

08. OBJETIVO A SER ATINGIDO COM A CONTRATAÇÃO

Oferecer refeições nutricionalmente balanceadas às crianças que estarão participando de atividades nos espaços de convivência, no contraturno das escolas, participando de atividades socioassistenciais, socioculturais, socioeducativos, psicológicos e oficinas.

09. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. LOCAL:

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados nas dependências do Programa SER Criança, situado na Rua 07 de Setembro, nº 178, centro, CEP 78175-000 – Poconé-MT.

9.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

9.2.1. A CONTRATADA deverá servir as refeições de segunda à sexta-feira nos horários posteriormente estabelecidos pela SETASC;

9.2.2. Antecipadamente aos horários definidos de cada refeição, a CONTRATADA deverá proceder a organização e higienização do espaço interno proporcionando um ambiente adequado às crianças.

9.3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.3.1. Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, com fornecimento diário de refeições conforme descrito no item 9.2. do Termo de Referência;

9.3.2. Mudanças que porventura venham a ocorrer nos prazos, serão autorizadas, mediante documentos oficializados, pela Coordenadoria de Contratos.

9.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

O responsável pelo recebimento será informado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.5. PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO:

Ocorrendo a recusa dos alimentos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, em razão da característica do serviço, para que as crianças participantes do programa não sejam prejudicadas, ficando sem alimentação.

9.6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses.

9.7. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO



- 10.1.1.** Todas as refeições deverão ser cozidas ou assadas, não sendo aceitas preparações fritas (saladas poderão ser cozidas ou cruas)
- 10.1.2.** Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados para preparação das refeições deverão ser de primeira qualidade e encontrar-se em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e possuir boa apresentação visual;
- 10.1.3.** Os alimentos preparados, prontos para o consumo, deverão ser armazenados em cubas térmicas apropriadas para o porcionamento, se for o caso, devendo estarem limpas;
- 10.1.4.** Deverá ser mantida a temperatura condizente para cada tipo de alimento;
- 10.1.5.** As refeições deverão estar quentes;
- 10.1.6.** Líquidos deverão estar gelados;
- 10.1.7.** As frutas deverão estar frescas;
- 10.1.8.** Não serão recebidos alimentos impróprios para o consumo, com data de validade vencida e sem apresentação de rótulo, quando for o caso;

10.2. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO

Só serão aceitos os serviços quando realizados estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes no item 06 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO e que atendam o disposto no item 10.1. Critérios para Recebimento, deste Termo de Referência.

10.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

10.3.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

10.3.1.1. Provisoriamente:

- 10.3.1.1.1.** Diariamente assim que efetuada a entrega das refeições, sendo verificada a conformidade com as especificações constantes no item 06, deste Termo de Referência;
- 10.3.1.1.2.** Será emitido um termo de aceite das refeições servidas no dia, devendo conter no mínimo as seguintes informações: Data, hora, quantidade de refeições efetivamente servidas.
- 10.3.1.1.3.** Em virtude das características do serviço, refeições que não atendam as especificações, não serão recusadas, devendo ser feita a respectiva advertência e relatório, por parte do fiscal, para que seja providenciada a glosa quando da emissão da nota fiscal;
- 10.3.1.1.4.** Refeições que se enquadrem no disposto no item **10.3.1.2.4.** serão recusadas devendo ser substituídas imediatamente, sujeitando a não substituição, a sanções, multas e eventuais glosas ao contratado.

10.3.1.2. Definitivamente:

- 10.3.1.2.1.** Ao término de cada mês, o fiscal realizará o recebimento definitivo, após emissão da respectiva nota fiscal para pagamento;
- 10.3.1.2.2.** O fiscal deverá efetuar a conferência do quantitativo de refeições informados na nota fiscal com o número total de refeições servidas diariamente ao longo do período que compreende a respectiva nota;
- 10.3.1.2.3.** Tendo ocorrido inconsistências entre as refeições entregues e o especificado neste Termo de Referência, o fiscal deverá lavrar um relatório contendo no mínimo: data e motivo das inconsistências;
- 10.3.1.2.4.** As refeições serão recusadas apenas se as inconsistências trouxerem riscos à saúde, exemplo: refeição azeda ou com coloração divergente do padrão, que sugiram contaminação por fungos e/ou bactérias, dentre outros.



10.3.1.2.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências.

10.3.2. Em ocorrendo o descrito no item 10.3.1.2.4., a CONTRATADA deverá efetuar a substituição das refeições imediatamente e, não o fazendo, incorrerá em inexecução parcial do contrato, sujeitando-se à aplicação das sanções e penalidades previstas neste TR e Edital.

10.3.3. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dando-se por satisfeitas as seguintes condições:

10.3.3.1. Qualidade e quantidades diárias em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.3.3.2. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

10.3.3.3. A verificação física que constate a integridade dos alimentos;

10.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá somente:

10.3.4.1. Ao final do mês, após envio da nota fiscal e verificação das quantidades informadas na nota, com o quantitativo diário informado nos relatórios;

10.3.4.2. Após verificação da conformidade com as especificações constantes no item 06, deste TR;

10.3.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal;

10.3.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, o fiscal procederá o atesto da nota fiscal e encaminhará para pagamento.

11. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho devendo ser protocolada formalmente na SETASC e encaminhada ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do material solicitado.

11.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

11.3. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

11.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.



- 11.5.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 11.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- 11.6.1.** Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 11.6.2.** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;
 - 11.6.3.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
 - 11.6.4.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 11.6.5.** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - 11.6.6.** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
- 11.7.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado à Coordenadoria de Contratos da SETASC para conformidade.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REEQUILÍBRIO/GARANTIA

12.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 12.1.2.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 12.1.3.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.2.1.** O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 12.2.2.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente.
- 12.2.3.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- 12.2.4.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que porventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de reajuste dos preços.
- 12.2.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, em decorrência de atos ocasionados pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser corrigidos, desde que ocorra a solicitação expressa por parte da CONTRATADA.
- 12.2.6.** Para correção dos valores mencionados na cláusula anterior, deverão ser utilizados a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tenha ocorrido entre a data final prevista para pagamento, até a data de sua efetiva realização
- 12.2.7.** Havendo, por parte da CONTRATADA, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido à CONTRATADA.
- 12.2.8.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, o mesmo não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo a CONTRATADA regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;



- 12.2.9.** Poderá a CONTRATANTE estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela CONTRATADA para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato.
- 12.2.10.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;
- 12.2.11.** Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 12.2.12.** O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- 12.2.13.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 12.2.14.** O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 12.2.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2.16.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.
- 12.2.17.** Na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a
- CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo
- processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93.

12.3. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.3.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.3.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 12.3.1.2.** Em já tendo ocorrido reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior.
- 12.3.1.3.** A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.
- 12.3.1.4.** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 12.3.1.5.** Preliminarmente à decisão sobre o reajuste dos preços, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos moldes do art. 7º, do Decreto estadual 840/2017, não podendo ser aceito o reajuste com preços superiores à média encontrada na pesquisa.
- 12.3.1.6.** Nos termos do § 8º, da Lei Federal 8.666/93, e do Parágrafo Único do Artigo 102 do Decreto Estadual 840/2017, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual.

12.3.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.3.1.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão;



- 12.3.1.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;
- 12.3.1.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 12.3.1.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;
- 12.3.1.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação;
- 12.3.1.6.** Sob hipótese alguma, a revisão dos preços poderá ser utilizada para acréscimo da margem de lucro;
- 12.3.1.7.** Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente ao CONTRATADO a redução dos mesmos;
- 12.3.1.8.** Fracassada a negociação, a SETASC rescindiré o contrato.

12.3.2. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 12.3.2.1.** Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

12.4. DA GARANTIA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.4.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 12.4.1.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;
- 12.4.1.2.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;
- 12.4.1.3.** Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 12.4.1.4.** Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devia à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;
- 12.4.2.** Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;
- 12.4.3.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;
- 12.4.4.** O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 12.4.5.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;
- 12.4.6.** A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a licitante cumpriu com o contrato, não havendo nenhuma multa ou outro débito decorrente da contratação a ser pago. Caso haja débitos a serem pagos pela CONTRATADA e o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento desses débitos diretamente pela contratante;



- 12.4.7.** Se a contratada não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;
- 12.4.8.** Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;
- 12.4.9.** No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia;
- 12.4.10.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;
- 12.4.11.** A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
- 12.4.12.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante;
- 12.4.13.** No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante;
- 12.4.14.** A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.4.15.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

13. DO CONTRATO

- 13.1.** A Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 13.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
- 13.3.** O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se da assinatura feita pelas partes e sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada há sessenta meses, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 II da Lei nº 8666/93.
- 13.4.** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência após Ordem de serviço.
- 13.5.** Ao assinar o **Termo de Contrato** a empresa contratada atesta que conhece todos os termos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital;
- 13.6.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 13.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
- 13.8.** Cláusula anticorrupção: “Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores”. (Art. 138º, do Dec. 840/2017).

13.9. EXECUÇÃO CONTRATUAL



13.9.1. As refeições deverão ser servidas de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital e nos quantitativos solicitados;

13.9.2. As refeições deverão ser servidas de segunda a sexta-feira nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser responsável pela organização e limpeza dos ambientes antes e após as refeições;

13.9.3. Ao término de cada mês deverá ser emitido um relatório, que será conferido e validado pelo fiscal contendo o total de refeições servidas e relatando eventuais ocorrências para cada dia;

13.9.4. Os relatórios e ocorrências deverão ser, ao final do mês, juntados aos autos para pagamento;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

14.2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;

14.3. Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.

14.4. Fiscalizar a qualidade e distribuição das refeições, diariamente, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.5. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;

14.6. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução dos serviços, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

14.7. Emitir as Ordens de Serviço;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência seguindo as especificações contidas no documento e Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

15.2. Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação;

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

15.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

15.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento e/ou despesas relativas à gás, controle de pragas realizada por empresa credenciada (desratização e desinsetização), limpeza da caixa d'água e gordura bimestralmente, entre outras atinentes ao bom funcionamento da unidade;

15.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

15.7. Disponibilizar preposto para tratar diretamente com a contratante, assuntos referentes ao objeto, bem como, transmitir informações e documentos que se façam necessários;

15.8. Prestar os serviços nos dias, local e horários estipulados neste Termo de Referência;

15.9. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o órgão;

15.10. Manter alvará de vigilância sanitária durante toda a execução contratual, fornecido pelo órgão municipal competente;

15.11. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;



- 15.12.** Se recusadas as refeições, a substituição das mesmas deverá ocorrer de forma imediata, a fim de não prejudicar o atendimento às crianças;
- 15.13.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.14.** A falta de materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 15.15.** Aceitar, nas mesmas condições do edital da licitação e seus anexos, que precederam este contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 15.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 15.17.** Responsabilizar-se pela reposição de equipamentos e utensílios sempre que houver necessidade ou sempre que tiverem inadequadas para o uso;
- 15.18.** Manter contatos efetivos com a SETASC (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços, em função do funcionamento da Unidade;
- 15.19.** Manter todas as instalações em bom funcionamento (higienizada, organizada);
- 15.20.** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos de crachás de identificação, uniformes completos e adequados com as atividades de cada um e deverão ser constituídos basicamente de touca, calça, jaleco, avental, sapato ou bota e os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 15.21.** Todos os funcionários deverão possuir equipamentos de proteção individual em conformidade com a legislação vigente e serão de responsabilidade da contratada;
- 15.22.** O controle de saúde dos funcionários e o cumprimento de todas as exigências das autoridades sanitárias e trabalhistas, quanto aos exames médicos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.23.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos Cardápios Mensais, conforme item 6.2.3.;
- 15.24.** Manter o cardápio executado diariamente em conformidade com o cardápio mensal aprovado pela CONTRATANTE;
- 15.25.** Manter as quantidades e qualidade das refeições servidas diariamente em conformidade com as Normas vigentes;
- 15.26.** Responsabilizar-se pela retirada do lixo orgânico e inorgânico das dependências do refeitório e cozinha e acondicionando-os em local apropriado para recolhimento diário pela prefeitura através da empresa que presta serviço de recolhimento de lixo na cidade;
- 15.27.** Responsabilizar pelo registro dos empregados, cabendo à empresa todos os ônus pela natureza trabalhista e previdenciária, ficando entendido que este pessoal, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a contratante, deverá obedecer aos seus regulamentos enquanto estiver dentro das unidades;
- 15.28.** Responsabilizar-se por todo e quaisquer encargos relacionados com empregados e prepostos utilizados na prestação de serviços e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos de natureza profissional e ou ocupacional;
- 15.29.** Encaminhar à contratante todas as documentações de regularidades fiscais, bem como, exames médicos obrigatórios para o ramo de atividade, registros, alvarás de funcionamentos nos prazos/periodicidades fixados pela legislação vigente;
- 15.30.** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços de produção e fornecimento de refeições;
- 15.31.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e outros que resultem no fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



15.32. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados **não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza;**

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. DAS SANÇÕES

- 16.1.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.
- 16.1.2.** Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 337-E a 337-O, do Código Civil (DECRETO-LEI No 2.848/1940), sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;
- 16.1.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no item 16.2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 16.1.3.1.** Advertência;
- 16.1.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por prazo não superior a dois anos;
- 16.1.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.1.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.2. DAS MULTAS

- 16.2.1.** Em caso de atraso na entrega do objeto, sem que haja justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 16.2.1.1.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto;
- 16.2.2.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 07% (sete por cento) do valor do contrato;
- 16.2.3.** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 16.2.4.** Aplicada a multa, após regular processo administrativo, seu valor será descontado da garantia, se existente e houver saldo ou, em caso negativo, dos pagamentos DAS FATURAS eventualmente devidas à CONTRATADA;
- 16.2.5.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA for insuficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;



16.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

16.3. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO:

16.3.1. A aplicação de sanções não configura faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que deem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

16.3.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

16.3.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

16.3.1.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

16.3.1.4. Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

16.3.2. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

16.3.3. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

16.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

16.3.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SETASC;

16.3.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

17. DA HABILITAÇÃO

- Documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 840/2017.
- Além dos documentos qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regrados no Art. 27, da Lei Federal 8666/93, deverá ser apresentado pelas licitantes o alvará da vigilância sanitária, devidamente válido e comprovante de possuir em seu quadro profissional, nutricionista, devidamente regulamentado para exercício da profissão.
- A comprovação de vinculação do profissional, poderá se dar através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove o vínculo empregatício ou por meio de apresentação de contrato de prestação de serviços, podendo o mesmo ser contrato futuro.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Lei Federal 11.346/2006 de 15 de Setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Emenda Constitucional 064/2010 art. 6º constituição /88 – Segundo os especialistas representa um progresso ao Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), Decreto 931/2021 - classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, Código de Defesa do Consumidor - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A empresa adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas as penalidades previstas no edital da licitação;
- 19.2. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de mão de obra ou insumos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 19.3. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 19.4. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 19.5. O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro;
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 19.7. Havendo a necessidade de subcontratação, a Contratada enviará os mesmos documentos exigidos para sua contratação em nome da empresa a ser subcontratada ao Fiscal do Contrato para que este autorize a subcontratação;
- 19.8. A contratada deverá apresentar à contratante, no ato da assinatura do contrato, TERMO DE COMPROMISSO estabelecendo que quando, e se, houver necessidade subcontratará apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;
- 19.9. A empresa poderá subcontratar serviço até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade Contratante, sempre dando preferência às empresas de pequeno porte e microempresas, conforme inciso II do Art. 48, da Lei Complementar 147/2014;
- 19.10. A empresa não poderá subcontratar o objeto principal da licitação;
- 19.11. A empresa deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade da subcontratação;
- 19.12. Deverá ser dada preferência à contratação de micro e pequenas empresas, nos termos do inciso II, do Art. 48 da Lei Federal 123/2006, abstendo-se de subcontratar com estas, somente no caso de impossibilidade de contratação, a qual deverá ser devidamente comprovada;
- 19.13. A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade;
- 19.14. Em ocorrendo subcontratação, deverão ser encaminhadas junto com a Nota Fiscal da empresa, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados;
- 19.15. . Cláusula anticorrupção: “Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores". (Art. 138, do Dec. 840/2017).

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

	NOME	CPF	MATRÍCULA
FISCAL:	AGAPE GRACE COURA DE FARIA	508.968.816-87	95131
SUPLENTE:	JOSIANE LOURENÇO DA SILVA	799.976.431-00	206139

21. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Origem dos recursos:

[] Convênio [x] Recursos Próprios

Se convênio, informar o número do mesmo e anexá-lo junto a este.

Órgão/Entidade:	SETASC	Projeto/Atividade (Ação)	1432
Unid. Orçamentária:	22101	Programa:	512
Nat. da Despesa:	3.3.90.30.057	Fonte:	300/196/396

22. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART 16 E 17, LEI FED. 101/2000

A - AÇÃO GOVERNAMENTAL	
<input type="checkbox"/>	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e nem despesa com execução superior a dois exercícios, não se enquadrando assim no disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Fed. 101/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).
B – FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/> 01 – Tesouro	<input type="checkbox"/> 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados
<input checked="" type="checkbox"/> 03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados	<input type="checkbox"/> 04 – Recursos próprios da Administração Indireta
<input type="checkbox"/> 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
C – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO	



VALORES (R\$)			
2022	2023	2024	TOTAL
4.864.500,00	11.674.800,00	6.810.300,00	
D – COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA			
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).			
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:			
Existe previsão na LOA do exercício financeiro corrente para fazer frente às despesas criada/aumentada.			
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:			
<input type="checkbox"/> Redução da despesa prevista na LOA 2022 conforme proposição anexa;			
<input type="checkbox"/> Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;			
<input checked="" type="checkbox"/> Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;			
<input checked="" type="checkbox"/> Suplementação/anulação/remanejamento conforme demonstrado em anexo;			
O aumento de despesa pretendido, não incorrerá em alterações no Grupo 1, referente às despesas obrigatórias de pessoal.			
E – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme indicado no item D			
Programa PPA: 512	Saldo Disponível (R\$): 5.568.837,32		
Funcional programática: 08.243.512.1432	Valor previsto da despesa 2021/2022/2023 (R\$): 23.349.600,00		
F – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.			
Confirmação se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2022 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.			
<input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro corrente, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto no quadro (quadro C).			
<input type="checkbox"/> Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário decorrente:			
<input type="checkbox"/> da redução da despesa ofertada para compensação <input type="checkbox"/> do superávit/saldo financeiro ofertado.			
Considerando ser uma ação , consignada com a receita do FUS , lei 10.932/19 e FEEF , lei 11.487 de 2021 , estas com arrecadação média/anual de 25.000.000,00 , fazendo frente ao aumento da despesa , sendo suplementada em 2021 com o superávit financeiro , conforme informação anterior.			
DEMÁRCIO EURIDES GUIMARÃES CHEFE DE UNIDADE II – NGER SETASC MT			

23. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS



23.1. DEMANDANTE

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização legal, que as especificações contidas neste Termo são suficientemente claras e indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Secretaria, não contendo exigências desnecessárias que possam restringir a participação dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93 e Dec. Estadual 840/2017.

SALETE MOROCKOSKI

SECRETARIA ADJUNTA DE PROGRAMAS PROJETOS E
ATENÇÃO ESPECIAL A FAMÍLIA

23.2. COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Atesto para os devidos fins que os itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

LISANDRA G. XAVIER

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES

23.3. FINANCEIRO

Declaro estarmos de acordo com as informações contidas na estimativa de impacto financeiro, elaborada pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados – NGER, bem como com as informações referentes à Dotação Orçamentária, deste Termo de Referência.

JOÃO CARLOS LAINO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

23.4. ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins, que a aquisição pretendida, encontra-se orçamentária e financeiramente adequada à Lei Orçamentária Anual, estando assim compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZANDO** assim, nos termos do inciso II, do Art. 3º, do Dec. Estadual 840/2017, abertura do procedimento para aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA GOMES

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

24. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Nome: VALMÉRIA VICTOR FLEURY

24.2. CPF: 890.773.001-63



ANEXO A – TABELA COM A COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO PRONTA E FREQUÊNCIA: (SUGESTÃO DE CARDÁPIO)

<u>SALADA</u>			
COMPOSIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A Folhosos	Alface, Agrião, Couve, Espinafre e Rúcula.	80 a 120 gramas	Diária
Vegetal tipo A Não Folhosos	Repolho, Cebola, Pepino, Jiló, Maxixe, Tomate, Pimentão e Berinjela.	80 a 120 gramas	15 vezes no mês
Vegetal tipo B	Cenoura, Chuchu, Abobora, Vagem, Quiabo e Beterraba.	80 a 120 gramas	15 vezes no mês
Vegetal Tipo C	Batata Inglesa, Batata doce, Mandioca, Inhame e Milho.	80 a 120 gramas	04 vezes no mês
Frutas	Melão, Banana, Laranja, Mexerica ou Poncã e Maça.	80 a 120 gramas	01 vezes no mês
<u>PRATO PROTEICO</u>			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Per Capta	FREQUÊNCIA
		(in natura)	
Bovina sem Osso	Chã de Dentro ou Patinho grelhado	140 gramas	04 vezes no mês
	Pá ou acém (para moer/cozer)	160 gramas	06 vezes no mês
	Filé de Peito de Frango	120 gramas	04 vezes no mês
Ave com osso	Peito, coxa ou sobrecoxa de frango sem pele	240 gramas	04 vezes no mês
Suína sem osso	Copa lombo	160 gramas	04 vezes no mês
Suína com osso	Feijoada	240 gramas	04 vezes no mês
Peixe sem osso	Filé	140 gramas	02 vezes no mês
Embutidos	Linguiça suína (fresca e calabresa)	280 gramas	02 vezes no mês
Alimentos processados/ industrializados	Steak (empanado de frango)	140 gramas	01 vez no mês
	Almôndega de frango	140 gramas	03 vezes no mês
	Almôndega de carne	140 gramas	01 vez no mês



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

W W W . S E T A S C . M T . G O V . B R

	Kibe	140 gramas	01 vez no mês
Ovos	Cozidos	100 gramas	03 vezes no mês
<u>GUARNIÇÃO</u>			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUENCIA
		PRONTA	
Vegetal	Vegetal do tipo A	80 gramas	03 vezes no mês
	Vegetal do tipo B	150 gramas	05 vezes no mês
	Vegetal do tipo C	150 gramas	03 vezes no mês
Farináceos	Farinha de mandioca composta	80 a 100 gramas	03 vezes no mês
Macarrão	Espaguete, talharim, parafuso, conchinha.	120 a 150 gramas	04 vezes no mês
Derivados do Milho	Canjiquinha/Polenta	120 a 150 gramas	03 vezes no mês
Arroz Agulhinha Tipo I	Simples	250 gramas	22 vezes no mês
Feijão preto	Simples	150 gramas	05 vezes no mês
Feijão (carioca, mulatinho, manteiga)	Simples	150 gramas	17 vezes no mês
<u>SOBREMESA</u>			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUÊNCIA
Frutas	Frutas da época, nacionais.	01 unidade ou 100 gramas de parte comestível	Diária alternada
<u>SUCO</u>			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Suco Concentrado Industrial	Sabores Variados	Copo de 200 ml	Diária
<u>LANCHES</u>			
TIPO		PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Suco integral; 01 fruta		Copo 200 ml; 01 fruta ou porção de 100 grs	Diária
Sanduíche de pão fatiado, queijo, presunto e alface		02 fatias de pão de forma ou 01 pão	01 x na semana



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

W W W . S E T A S C . M T . G O V . B R

Leite com achocolatado e biscoito doce/salgado; Leite com cereal	Copo 200 ml de leite c/ achocolatado; 100 grs de biscoito; 100 grs de cereal	01 x na semana
Iogurte de morango, biscoito doce/salgado	Copo 200 ml de iogurte; 100 grs de biscoito;	01 x na semana
Vitamina de frutas; Bolo de laranja, cenoura ou chocolate e biscoitos	Copo de 200 ml de vitamina; 02 fatias de bolo (100 grs cada); 100 grs de biscoito	01 x na semana
Bebida Láctea, pão francês c/ creme vegetal	Copo de 200 ml de bebida láctea; 01 pão francês c/ creme vegetal	01 x na semana
Cachorro quente	01 pão de cachorro quente ou pão francês com molho de salsicha	01 x na semana
Mini salgado assado	200 grs de salgado assado	01 x na semana



ANEXO B – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: Preg4o Eletr4nico n9

Atestamos para os devidos que foi realizada a confer4ncia do ambiente do SER Crian7a – unidade de Pocon4, tendo sido encontrados os itens abaixo elencados, nas quantidades informadas, os quais ficar4o sob a nossa responsabilidade e ser4o devolvidos integralmente quando do t4rmino do contrato.

ITEM	ESPECIFICA74O	QUANTIDADE

EMPRESA:			
CNPJ:		TELEFONE:	
RESPONS4VEL:			

Assinatura do respons4vel



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

(Obs.: Preencher uma proposta por lote)

À – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Identificação do Processo Licitatório: **Pregão n. 0**/201*/SETAS**

1.0. DADOS DA CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:	Inscrição Estadual
Endereço	CEP	
Telefones	E-mail	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Nome representante Legal:	RG:	CPF:

2.0 DADOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Lote X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QTDE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Descrição do item	UN	[xx]	[x.xxx,xx]	[x.xxx,xx]

Validade da proposta: _____ dias;

Pagamento através do Banco: _____; Agência N.º: _____; C/C N.º: _____;

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais. Declaramos que temos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

3.0 DADOS DO CONVÊNIO ICMS 73/2004:

Caso o licitante se enquadrar nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, preencher o que se segue:

VALOR TOTAL DO LOTE BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS)	R\$
DESCONTO DO ICMS (SE HOVER) * (valor com todos tributos – valor sem ICMS)	R\$
VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS)*	R\$
VALOR TOTAL BRUTO (com ICMS) POR EXTENSO _____	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- O VALOR TOTAL BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) será utilizado para fins de Julgamento da Proposta de Preços.
- O VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS) será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal, se for o caso.
- Todos os licitantes deverão apresentar a declaração, no momento da Habilitação, conforme item **8.6.4**.
- Caso o Licitante não se enquadre nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, não haverá necessidade do preenchimento dos campos do item 03. Dados do Convênio ICMS 73/2004 no modelo de proposta acima.

4.0 DADOS DO PREPOSTO (*)

NOME COMPLETO	
---------------	--



Govorno do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assist4ncia Social e Cidadania

W W W . S E T A S C . M T . G O V . B R

Nº IDENTIDADE:	
CPF:	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
FONE (s)	
CELULAR:	
EMAIL:	(para recebimento de comunicados da Secretaria de Estado de Assist4ncia Social e Cidadania e/ou 6rg6es adesos durante a vig4ncia do contrato)

(*) Respons6vel pelo relacionamento com a Secretaria de Estado de Assist4ncia Social e Cidadania, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar quest6es pertinentes ao objeto do contrato.

5.0 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ()**

NOME COMPLETO	
Nº IDENTIDADE:	
CPF:	
FONE (s)	
CELULAR:	
EMAIL:	(para recebimento de comunicados do 6rg6o adeso durante a vig4ncia do contrato)

(**) Respons6vel pela assinatura do contrato com a Secretaria de Estado de Assist4ncia Social e Cidadania.

Cidade: _____ Data : _____, _____ DE 202*

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – conforme item 8.6.1)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada à Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ no município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0**/201*/SETAS, sob as penas da lei DECLARA:

- 1 - Para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/201*/SETAS, sob pena das sanções cabíveis;
- 2 – A inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93;
- 3 – Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93;
- 4 – Que não possui em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e art. 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

(Assinatura e identificação do Representante legal)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Modelo de Requerimento **Conforme item 8.6.2.1.**)

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/202*/ SETASC, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento)

- () Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- () CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Local e Data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)

(Apresentar junto com esta declaração o **COMPROVANTE** de OPÇÃO pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ICMS

(Modelo de declaração - conforme item 8.6.3. do Edital)

DECLARAÇÃO CONVÊNIO DO ICMS 73/2004.

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos termos do Convênio ICMS nº 73/2004 e que a Proposta de Preços apresentada para fins de participação do PREGÃO ELETRÔNICO nº ***/202*/ SETASC, atenderá aos critérios estabelecidos no Convênio e legislação complementar, em especial quanto ao desconto relativo ao ICMS.

No caso do licitante não se enquadrar aos termos do Convênio ICMS 73/04, deve, obrigatoriamente, assinalar a ressalva abaixo:

() Declaramos que a empresa não se enquadra nas condições do parágrafo primeiro, não sendo obrigada a conceder o desconto estabelecido no mencionado Convênio.

Local e data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Conforme item 8.5.1)

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, detentora do CNPJ de nº _____, estabelecida à _____ rua/av _____ nº _____, telefone: _____ na cidade de _____ - (UF) _____, atesta para os devidos fins que a Empresa/Instituição _____, com sede na cidade de _____, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

(Informar os serviços prestados)

Local e Data

(Nome do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

(Carimbo com o CNPJ)



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ***/2022

Compromisso celebrado entre O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, com sede na Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº 503, CPA I, CEP: 78055-125, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretária, Sr^a. **Rosamaria Ferreira de Carvalho**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 452.096.426-15, residente e domiciliado nesta capital e, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado a empresa [nome da contratada], localizada à [inserir nome completo], inscrita no CNPJ sob nº. [inserir número do CNPJ], neste ato representado por [inserir nome completo do representante], residente à [inserir endereço completo], portador da carteira de identidade nº. [inserir número], expedida pelo (a) [inserir nome do órgão expedidor/unidade da federação], inscrito no CPF sob o nº. [inserir número do CPF], residente e domiciliado [inserir endereço completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº [inserir número do processo], NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº [inserir número do pregão], com fundamento nos Capítulos III ao V, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição o Edital, as Especificações técnicas e a Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches para crianças dentro das dependências do Programa SER Criança Poconé-MT (Região VI), seguindo as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ *****.***,*** (*****)**, no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**;

2.1.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. Os serviços abrangem as seguintes especificações e quantidades:

LOTE X – DESCRIÇÃO DO LOTE

ITEM	CÓDIGO SIAG	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Codg item 1	Descrição do item 1, do lote X	UN	xx.xxx	xx,xx	x.xxx.xxx,xx

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência seguindo as especificações contidas no documento e Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;

3.2. Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação;



- 3.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 3.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.
- 3.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento e/ou despesas relativas à gás, controle de pragas realizada por empresa credenciada (desratização e desinsetização), limpeza da caixa d'água e gordura bimestralmente, entre outras atinentes ao bom funcionamento da unidade;
- 3.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.7. Disponibilizar preposto para tratar diretamente com a contratante, assuntos referentes ao objeto, bem como, transmitir informações e documentos que se façam necessários;
- 3.8. Prestar os serviços nos dias, local e horários estipulados neste Termo de Referência;
- 3.9. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o órgão;
- 3.10. Manter alvará de vigilância sanitária durante toda a execução contratual, fornecido pelo órgão municipal competente;
- 3.11. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 3.12. Se recusadas as refeições, a substituição das mesmas deverá ocorrer de forma imediata, a fim de não prejudicar o atendimento às crianças;
- 3.13. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.14. A falta de materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.15. Aceitar, nas mesmas condições do edital da licitação e seus anexos, que precederam este contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.17. Responsabilizar-se pela reposição de equipamentos e utensílios sempre que houver necessidade ou sempre que tiverem inadequadas para o uso;
- 3.18. Manter contatos efetivos com a SETASC (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços, em função do funcionamento da Unidade;
- 3.19. Manter todas as instalações em bom funcionamento (higienizada, organizada);
- 3.20. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos de crachás de identificação, uniformes completos e adequados com as atividades de cada um e deverão ser constituídos basicamente de touca, calça, jaleco, avental, sapato ou bota e os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.21. Todos os funcionários deverão possuir equipamentos de proteção individual em conformidade com a legislação vigente e serão de responsabilidade da contratada;
- 3.22. O controle de saúde dos funcionários e o cumprimento de todas as exigências das autoridades sanitárias e trabalhistas, quanto aos exames médicos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.23. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos Cardápios Mensais, conforme item 6.2.3.;
- 3.24. Manter o cardápio executado diariamente em conformidade com o cardápio mensal aprovado pela CONTRATANTE;
- 3.25. Manter as quantidades e qualidade das refeições servidas diariamente em conformidade com as Normas vigentes;



- 3.26. Responsabilizar-se pela retirada do lixo orgânico e inorgânico das dependências do refeitório e cozinha e acondicionando-os em local apropriado para recolhimento diário pela prefeitura através da empresa que presta serviço de recolhimento de lixo na cidade;
- 3.27. Responsabilizar pelo registro dos empregados, cabendo à empresa todos os ônus pela natureza trabalhista e previdenciária, ficando entendido que este pessoal, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a contratante, deverá obedecer aos seus regulamentos enquanto estiver dentro das unidades;
- 3.28. Responsabilizar-se por todo e quaisquer encargos relacionados com empregados e prepostos utilizados na prestação de serviços e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos de natureza profissional e ou ocupacional;
- 3.29. Encaminhar à contratante todas as documentações de regularidades fiscais, bem como, exames médicos obrigatórios para o ramo de atividade, registros, alvarás de funcionamentos nos prazos/periodicidades fixados pela legislação vigente;
- 3.30. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços de produção e fornecimento de refeições;
- 3.31. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e outros que resultem no fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.32. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados das dependências do Ser Criança – Unidade de Poconé;
- 4.2. O início dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados diariamente, de segunda a sexta-feira;
- 4.4. A prestação dos serviços envolverá todas as etapas de produção, preparação e operacionalização do fornecimento das refeições e lanches, englobando desde a elaboração de cardápios, aquisição de gêneros e produtos alimentícios, pré-preparo, cocção, porcionamento e distribuição, bem como a limpeza e higienização do refeitório, da cozinha, dos equipamentos e utensílios utilizados no preparo dos alimentos e após as refeições;
- 4.5. Deverá estar incluso na prestação dos serviços, o fornecimento pela CONTRATADA, de materiais de consumo geral, além de material de higiene e limpeza, gás, transporte dos gêneros e produtos alimentícios e mão de obra em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observando as normas vigentes de Vigilância Sanitária, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas dependências do Programa Ser Criança;
- 4.6. Os serviços serão recebidos de forma provisória e posteriormente, de forma definitiva, conforme critérios definidos na cláusula 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital que originou este contrato;
- 4.7. Deverão ser respeitadas todas as condições constantes no Termo de Referência 013/2022, Anexo I do Edital que deu origem a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 5.3. Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Fiscalizar a qualidade e distribuição das refeições, diariamente, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



- 5.5. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;
- 5.6. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução dos serviços, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 5.7. Emitir as Ordens de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;

6.1.1.1.1. Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;

6.1.1.2. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

6.1.1.3. Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

6.1.1.4. Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;

6.1.1.4.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

6.1.1.4.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;

6.1.3. A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a licitante pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação dos colaboradores contratados atuar na SETASC, e de que cumpriu com o contrato, não havendo nenhuma multa ou outro débito decorrente da contratação a ser pago. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante;

6.1.4. Se a contratada não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;

6.1.5. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;

6.1.6. No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia

6.2. DA GARANTIA DO OBJETO

6.2.1. Não se aplica.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos produtos, objeto deste instrumento, constantes do quadro demonstrativo da cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ [XXXXXXXXXX... (00000000...)], na qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**;

7.1.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.2. O pagamento será realizado somente após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

7.2.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

7.2.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais ou equivalente emitidas conforme os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

12.2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente.

12.2.3. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

12.2.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela **CONTRATADA**, não darão causa a direito de reajuste dos preços;

12.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, em decorrência de atos ocasionados pela **CONTRATANTE**, os valores devidos poderão ser corrigidos, desde que ocorra a solicitação expressa por parte da **CONTRATADA**;

12.2.6. Para correção dos valores mencionados na cláusula anterior, deverão ser utilizados a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, que tenha ocorrido entre a data final prevista para pagamento, até a data de sua efetiva realização;

12.2.7. Havendo, por parte da **CONTRATADA**, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido à **CONTRATADA**;

12.2.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, o mesmo não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo a **CONTRATADA** regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

12.2.9. Poderá a **CONTRATANTE** estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela **CONTRATADA** para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

12.2.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

12.2.11. Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

12.2.12. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;



12.2.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

12.2.14. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

12.2.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.16. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

12.2.17. Na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão/Entidade: 22 - SETASC

Programa: 512

Unidade Orçamentária: 22101

Fonte: 196 e 396

Projeto Atividade: 1432

Elemento de Despesa: 33.90.39.057

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado se presente uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REEQUÍLIBRIO DOS PREÇOS

10.1. DA ALTERAÇÃO

10.1.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e dos Arts. 100 a 106 do Decreto Estadual 840/2017;

10.1.2. Ocorrendo alteração no contrato, a mesma poderá ser realizada via apostilamento ou aditamento, conforme o caso requerer;

10.2. DO REEQUÍLIBRIO DOS PREÇOS

10.2.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.2.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

10.2.1.2. Em já tendo ocorrido reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior.

10.2.1.3. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

10.2.1.4. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;



10.2.1.5. Preliminarmente à decisão sobre o reajuste dos preços, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos moldes do art. 7º, do Decreto estadual 840/2017, não podendo ser aceito o reajuste com preços superiores à média encontrada na pesquisa.

10.2.1.6. Nos termos do § 8º, da Lei Federal 8.666/93, e do Parágrafo Único do Artigo 102 do Decreto Estadual 840/2017, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual;

10.2.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.2.2.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão;

10.2.2.2 Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;

10.2.2.3. Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;

10.2.2.4. Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;

10.2.2.5. Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação;

10.2.1.6. Sob hipótese alguma, a revisão dos preços poderá ser utilizada para acréscimo da margem de lucro;

10.2.2.7. Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente ao CONTRATADO a redução dos mesmos;

10.2.2.8. Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

10.2.2. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.2.2.8. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, amigável, por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.4. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do objeto;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATANTE**;

VI - o desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;



- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII** - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII** - Quando a **CONTRATADA** não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;
- XIX** - Quando a **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;
- XX** - Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- XXI** - Quando a **CONTRATADA** comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- 11.5. Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;
- 11.6. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos, proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.7. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 11.8. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**;
- 11.9. A Rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, ocorrida com base nos incisos XII a XVII, dará o direito à devolução de garantia e/ou pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.10. Na rescisão por inadimplência do **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93;



11.11. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão com as consequências a seguir apresentadas, sem prejuízo as sanções previstas na Lei e neste contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**, estando à seu critério a medida;

II - utilização dos serviços, objeto do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666-93, a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, precedido de autorização expressa da autoridade competente;

III- A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES

12.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

12.1.2. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 337-E a 337-O, do Código Civil (DECRETO-LEI No 2.848/1940), sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;

12.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no item 16.2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.1.3.1. Advertência;

12.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2. DAS MULTAS

12.2.1. Em caso de atraso na entrega do objeto, sem que haja justificativa devidamente aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

12.2.1.1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto;

12.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 07% (sete por cento) do valor do contrato;

12.2.3. No caso de inexecução total do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



12.2.4. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, seu valor será descontado da garantia, se existente e houver saldo ou, em caso negativo, dos pagamentos DAS FATURAS eventualmente devidas à CONTRATADA;

12.2.5. Se o valor a ser pago à CONTRATADA for insuficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

12.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

12.3. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO:

12.3.1. A aplicação de sanções não configura faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que deem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

12.3.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.3.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.3.1.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.3.1.4. Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.3.2. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

12.3.3. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

12.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.3.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SETASC;

12.3.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, através do fiscal e suplentes indicados a seguir:

	NOME	CPF	MATRÍCULA
FISCAL:	AGAPE GRACE COURA DE FARIA	508.968.816-87	95131



SUPLENTE:	JOSIANE LOURENÇO DA SILVA	799.976.431-00	206139
------------------	---------------------------	----------------	--------

14.1.1. Caberá ao fiscal designado, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

14.1.2. O fiscal e o suplente poderão ser substituídos a qualquer momento durante a execução contratual.

14.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou executada de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizada;

14.2.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível. Este dossiê terá efeitos também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

14.2.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no presente Contrato;

14.2.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da **CONTRATANTE**, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.3. A cada 12 (doze) meses, o fiscal deste contrato efetuará avaliação acerca da regularidade e qualidade do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**;

14.3.1. A referida avaliação é condição sine qua non para manutenção da continuidade contratual;

14.3.2. Em sendo encontradas irregularidades ou má prestação do serviço, o contrato será rescindido ensejando a aplicação de sanções e multas, conforme descrito à cláusula 12 deste termo de contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À **CONTRATANTE** fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do **CONTRATADO** e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado;

15.2. Fica assegurado o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado;

15.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instado a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do **CONTRATANTE**;

15.7. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



15.9. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.10. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

15.11. A partir da assinatura deste contrato, a este passa a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais que juntamente com a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, passam a integrá-lo independente de transcrição.

15.12. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e correrá por conta e ônus da **CONTRATANTE**, sendo condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

15.13. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no termo de referência;

15.14. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

15.15. Se a **CONTRATADA** se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais;

15.16. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

15.17. A falta de mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, MT, ***** de ***** de 2022.

Representantes legais das partes:

Rosamaria Ferreira de Carvalho

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

Nome do representante

Nome do fornecedor

CNPJ:

Testemunhas: